



INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 000037 / 2023

0000202337

582453 - ASSOCIAÇÃO IRMA CARMEN
 CPF/CNPJ: 00.900.930/0001-00 TELEFONE: 48-35221069
 ENDEREÇO: RUA JULIO DE SOUZA, 361
 POLÍCIA RODOVIÁRIA, 88902330 ARARANGUÁ - SC
 EMAIL
 PROCESSO Nº: 000037 / 2023
 Nº ALTERNATIVO:
 DATA ABERTURA: 09/01/2023
 PREVISÃO TÉRMINO: 08/02/2023
 PROCEDÊNCIA: INTERNA
 ENCERRAMENTO: NÃO ENCERRADO

SITUAÇÃO ATUAL: **ANDAMENTO**

SETOR CADASTRO: 001 - PROTOCOLO
 USUÁRIO CADASTRO: ERICA OLIVEIRA CAETANO
 DATA CADASTRO: 09/01/2023 08:14:10
 SETOR INICIAL: 016 - SETOR DE LICITAÇÕES
 INTERESSE: Particular
 SETOR ATUAL: 001 - PROTOCOLO

Informações Referentes a Solicitação do Processo

TIPO DE SOLICITAÇÃO
REQUERIMENTO

PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA E A ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, ESPECIFICAMENTE O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM MODALIDADE DE CASAS LARES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) VAGAS. CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Observações Sobre a Solicitação

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 16 - SETOR DE LICITAÇÕES

Enviado em: 09/01/2023 08:19:13
ERICA OLIVEIRA CAETANO

Recebido em: 0

Situações do Processo

09/01/2023 - ANDAMENTO

460807 - ERICA OLIVEIRA CAETANO

ERICA OLIVEIRA CAETANO
Usuário de Cadastro

ASSOCIAÇÃO IRMA CARMEN
Requerente do Processo



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Prefeito Municipal, **EVANDRO SCAINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 62/2017, resolve:

AUTORIZAR a abertura do Processo Administrativo nº 000037/2023, na modalidade de Dispensa de Chamamento Público, nos seguintes termos:

Processo Administrativo nº: 000037/2023.

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2023**.

Data do Processo: **09 de janeiro de 2023**.

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público**.

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 063/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Irmã Carmen, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social deferida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **00.900.930/0001-00.**

Valor: **R\$ 157.398,40 (Cento e cinquenta e sete mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Balneário Arroio do Silva/SC, 09 de janeiro de 2023.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ITENS:				
Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.	157.398,40	157.398,40

Balneário Arroio do Silva/SC, 09 de janeiro de 2023.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 000037/2023.

Dispensa de Chamamento Público nº: 001/2023.

Data do Processo: 09 de janeiro de 2023.

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 63/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Irmã Carmen, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social deferida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: 00.900.930/0001-00.

Valor: **R\$ 157.398,40 (Cento e cinquenta e sete mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Justificativa:

Inicialmente, cumpre salientar que os documentos só vieram conclusos para a comissão de análise no dia de 13 de janeiro de 2023, em razão de não terem sido apresentados todas as documentações no protocolo inicial.

Assim sendo, com fundamento no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 157.398,40 (Cento e cinquenta e sete mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a



consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social em modalidade de casas lares, **com a disponibilização de 03 (três) vagas.**

Trata-se, pois, de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva, sob medida de proteção, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção.

Os benefícios esperados são a garantia de direitos à crianças e adolescentes, contribuindo para sua melhor qualidade de vida, com atendimento personalizado e individual em ambiente adequado, possibilitando o retorno à família de origem ou colocação em famílias substitutas.

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de dispensa de chamamento público, conforme aludido na Lei nº 13.019/2014, haja vista que as metas da parceria são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social, sendo executadas no Município de Araranguá/SC, pela Associação Irmã Carmen.

É preciso valorizar essas parcerias com o Terceiro Setor, em destaque a Associação Irmã Carmen, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica a Associação Irmã Carmen, uma associação sem fins econômicos, desenvolve desde 28 de dezembro de 1994, data de sua fundação, atividades beneficentes com predominância na assistência social e com atuação na área educacional e cultural, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Justifica-se, ainda, que a Associação Irmã Carmen é associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social concedida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

A entidade tem em seu estatuto, as seguintes finalidades: I - Acolher provisoriamente crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (em consonâncias com o Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, sob a forma de casas-lares, reintegrando-os, quando for o caso e sempre que possível, em suas famílias de origem; II - Proporcionar acolhimento com proteção e desenvolvimento por meio de ações de socialização contribuindo para uma qualidade de vida melhor, para os atendidos, com atendimento personalizado e individual em ambiente adequado e que seja provisória, excepcional e transitória à sua permanência; III - Promover o envolvimento da comunidade na manutenção, planejamento e execução dos programas de



proteção às crianças e adolescentes por meio de inserção nos recursos como: escolas, áreas de lazer, posto de saúde e outras políticas públicas; IV - Informar ao judiciário quando necessário ou solicitado a integração em família substituta quando esgotarem as possibilidades de retorno a família de origem; V - Inserir crianças e adolescentes, principalmente as advindas de famílias em risco e vulnerabilidade social, que apresentam baixo rendimento escolar nos programas de complementação educacional permanente para que tenham melhores condições de acompanhar os conteúdos regulares; VI - Promover o acesso dos atendidos ao esporte e cultura, incentivando sua autonomia nestas atividades, tanto para lazer, como incentivo à profissionalização; VII - Prestar atendimento em turno inverso ao ensino regular; VIII – Desenvolver atividades de Educação sem fins econômicos, através de manutenção de estabelecimento de ensino e educação adequada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os direcionados para a Educação Básica na modalidade de Educação Infantil, através de creches ou equivalentes e pré-escola; IX – Desenvolver ações de ensino que visem a promoção da integração ao mercado de trabalho e incentivo ao empreendedorismo, especialmente voltado a jovens e pessoas carentes, através de oficinas voltadas para as atividades de marcenaria, costura, padaria, música, artesanato, cerâmica, informática, comunicação e outras; X – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; e XI – Promoção do esporte em todas as suas manifestações esportivas.

Ademais, a entidade dispõe de quadro para atendimento das demandas do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, seguindo o que preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica – RH-SUAS, abrangendo 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01 (uma) Coordenadora Geral, 01 (uma) Coordenadora Local, 01 (um) Motorista, 01 (um) Auxiliar Administrativo, 01 (um) Nutricionista, 01 (um) Assistente de Projetos, 12 (doze) Auxiliares Cuidadores e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, observada a estrutura hierárquica constante do seu Estatuto Social.

Não obstante, a entidade possui instalações com ambientes físicos compostos por quarto, sala de TV, cozinha, banheiro, dispensa, lavanderia, sala de recreação, garagem e playground, contando com recursos materiais que incluem berços apropriados para bebês, camas e roupas de camas individuais, kits individuais de higiene, lavatório de cabelo para higienização e cuidados com os mesmos, computadores com acesso à internet, chuveiros masculinos e femininos, brinquedos pedagógicos, didáticos e individuais, vestuário, mamadeiras individuais, equipamentos para cópias, televisores com TV a cabo, DVDs, aparelhos de som, CDs e material escolar individualizado.

Diante disso, se observa, que restam demonstrados os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Associação Irmã Carmen, ora avaliados, os quais são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

É importante ressaltar, que as atividades realizadas pela entidade não têm como finalidade o lucro ou resultado econômico para a referida associação, sendo as suas ações de interesse público, tratando-se, pois, de uma ferramenta de garantia de direitos e de desenvolvimento social e humano.



Justifica-se, ademais, que com a entrada em vigor para os Municípios, em 1º de janeiro de 2017, a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, passou a estabelecer um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio de novos instrumentos jurídicos: os Termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

Desse modo, a nova lei impactou as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, as OSCs, e a sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Poder Público na garantia e efetivação de direitos.

Nesse sentido, aliás, os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Municipal possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca *“por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas evidenciando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”*.

Destaca-se, assim, que as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, como a que se pretende firmar, qualificam as políticas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Com a lei, as OSC's podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública. Além disso, as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e com foco no controle de resultados das mesmas. Com um marco legal próprio e práticas institucionais que valorizem as OSC's, é possível responder adequadamente às necessidades de uma sociedade civil atuante.

Quando o Município de Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função constitucional de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso aos serviços de assistência social de proteção. Vale destacar, que a Associação Irmã Carmen já contou com o apoio financeiro do Município de Balneário Arroio do Silva entre os anos de 2013 e 2022.

Desta forma, com a vigência da Lei nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



seleção – chamamento público, vez que o objeto da parceria é voltado e vinculado a serviços de assistência social e será executado pela Associação Irmã Carmen, organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, em regime de mútua cooperação com o Município de Balneário Arroio do Silva.

Destarte, o presente pedido fundamenta-se no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual prevê:

Art. 30. A administração pública **poderá dispensar a realização do chamamento público:**

[...]

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (sem grifos no original)

Portanto, verifica-se que o dispositivo legal acima exposto, que trata da dispensa de chamamento público, autoriza o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permitem a adoção de tal medida.

No caso em exame, foi solicitado o apoio financeiro para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.

Se observa, ainda, que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, possuindo viabilidade de execução. Não obstante, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho é adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

Observa-se, ademais, pelo Plano apresentado, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo, o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

É importante destacar também, que a Associação Irmã Carmen desenvolve suas atividades desde 28 de dezembro de 1994, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e OSC) na realização do objeto, em mútua cooperação, desta parceria.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva, para o ano de 2023 (Lei Municipal nº 1.082/2022).

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção ao Termo de Abertura de Processo de Dispensa de Chamamento Público, verifica-se a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

– HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

– NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

– Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº: **000037/2023.**

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2023.**

Data do Processo: **09 de janeiro de 2023.**

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 63/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Irmã Carmen, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social deferida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **00.900.930/0001-00.**

Valor: **R\$ 157.398,40 (Cento e cinquenta e sete mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA.

Cód. Red.	Un. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Complemento do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
155	09.01	2.021	3.3.50.	43.99	320.000,00	157.398,40
Total Previsto						157.398,40
Total Geral:						157.398,40

Balneário Arroio do Silva/SC, 26 de janeiro de 2023.



ALTEMIR DAROS FONTANELA
Contador CRC/SC 014300/0-6
Matrícula nº 951



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Além disso, ressalta-se que a Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais do Município de Balneário Arroio do Silva, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Balneário Arroio do Silva/SC, 25 de janeiro de 2023.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Of. Nº 123/01.2022

Araranguá/SC, 28 de Novembro de 2022.

Senhor Prefeito,

A ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN, Associação Privada sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.900.930/0001-00, com sede e foro sito a RUA JULIO DE SOUZA, 361 POLICIA RODOVIÁRIA – ARARANGUÁ/SC, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor(a) IVO WILLEMANN, portador da Carteira de Identidade nº 313.734, inscrito no CPF sob o nº 378.550.509-49, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, **REQUERER**, que seja firmada a manutenção da parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução das atividades previamente estabelecidas no Plano de Trabalho ora apresentado, com vistas à formalização de Termo de Fomento.

Esta parceria consiste na execução da política pública de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11, originários do Município de Balneário Arroio do Silva, em situação de vulnerabilidade social sob medida de proteção (em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, sob a forma de casas-lares, conforme orienta o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Resolução CNAS 109/2009.

A instituição promove sua atuação em estrita observância das diretrizes expressas no Estatuto da Criança e do Adolescente, atendendo às decisões do Poder Judiciário e sob a fiscalização contínua do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Ministério Público e o próprio judiciário, bem como pelo monitoramento e avaliação efetuados pelo Município.

Assim sendo a instituição firma o compromisso de fornecer infraestrutura adequada para o acolhimento institucional na modalidade Casa Lar; Garantir acesso aos direitos básicos de saúde, educação, qualificação profissional, esporte e lazer; Oferecer atendimento psicológico e social aos usuários e suas famílias; Articular-se junto a rede socioassistencial local; Preservar e fortalecer a convivência comunitária; e proporcionar qualificação contínua às equipes de profissionais envolvidos no serviço.

Para tal, esta parceria compreenderá em sua execução físico financeira para a manutenção deste serviço a realização de despesas de recursos humanos e custeio como o material expediente, material de limpeza, gêneros alimentícios, utensílios domésticos, cama

mesa e banho, vestuário, energia elétrica, gás de cozinha, telefone, internet, prestações de serviços de terceiros, locação de imóvel, veículo, combustíveis, manutenção de veículo, manutenção predial, entre outros, conforme plano de Trabalho em anexo.

Assim sendo, informamos que o valor por vaga de acolhimento pactuada para o ano de 2023, será o de R\$ 4.372,17 (quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) utilizando-se o índice IGP-M acumulado dos últimos 12 meses, totalizando em 12 meses, R\$ 157.398,40 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Reiteramos que, como o serviço executado por intermédio desta parceria é de caráter continuado e essencial, revela-se oportuno e eficiente que o instrumento jurídico da parceria seja formalizado com celeridade, sendo passível sua lavratura com vigência em prazo superior a um ano, evitando-se que a prestação de serviços seja interrompida, ou, ainda, considerando que a manutenção do atendimento resultará na execução de despesas fixas antes mesmo da vigência do próximo termo de fomento, isto é, nos primeiros meses de 2023, a resultar em dificuldades operacionais para mantimento das ações.

A Lei Federal nº 13.019/2014 assevera em diversos dispositivos a possibilidade de duração das parcerias excederem um ano, fixando procedimento de prestação de contas ao final de cada exercício, a exemplo dos artigos 49, 67, §2º e 69, senão vejamos:

Art. 49. **Nas parcerias cuja duração exceda um ano**, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício. [...]

Art. 67 [...] § 2º **Se a duração da parceria exceder um ano**, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. [...]

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria **ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.** (Grifou-se).

Assim, demonstra-se legal e eficiente, em cumprimento aos princípios previstos na Constituição Federal, que o Termo de Fomento seja firmado com prazo determinado, mas superior ao limite de doze meses, considerando ser de trato sucessivo, em garantia da eficácia do interesse público para este e para os anos seguintes.

A Instituição parceira da municipalidade certamente atenderá às diretrizes de prestação de contas anual.



PLANO DE TRABALHO

Versão 1.0

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome: ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN

CNPJ: 00.900.930/0001-00

Endereço: RUA JULIO DE SOUZA, 361, POLÍCIA RODOVIÁRIA. ARARANGUÁ-SC

Telefone: 48.3522.1069

E-mail: diretoria@casalar.org.br

Responsável Legal: IVO WILLEMANN

CPF: 378.550.509-49

Cargo ou Função: PRESIDENTE

2. PROPOSTA DE PARCERIA

Interesse Público envolvido: Acolhimento de crianças e adolescentes do Município de Bañeário Arroio do Silva em situação de vulnerabilidade social em modalidade de casas lares, de acordo com as orientações da Resolução CNAS 109/09.

Público alvo: Crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 anos e 11 meses.

Diagnóstico da realidade atual: Nos casos de acolhimento institucional de crianças/adolescentes sob medida de proteção (em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, sob a forma de casas-lares.

Benefícios esperados: Garantia de direitos às crianças e adolescentes contribuindo para sua melhor qualidade de vida, com atendimento personalizado e individual em ambiente adequado possibilitando o retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

3. INDICADORES DE DESEMPENHO

Nome do Indicador: Serviço em funcionamento e apto ao atendimento.

Índice atual: 1

Índice esperado com a Parceria: 1

4. RECEITAS E DESPESAS CONFORME CRONOGRAMA DO ANEXO I	EXERCÍCIO				
	X1	X2	X3	X4	X5
Receitas Previstas da Parceria	R\$ 157.398,40				
Despesas a serem executadas na Parceria	R\$ 157.398,40				

Bañeário Arroio do Silva, 30 de novembro de 2022


IVO WILLEMANNPresidente
Associação Irmã Carmen



ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMENZ

CNPJ: 00.900.930/0001-00

Rua Júlio de Souza, 361, Polícia Rodoviária – Araranguá-SC

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

CNPJ: 00.900.930/0001-00

Nome: ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN

Endereço: Rua Júlio de Souza, 361 Polícia Rodoviária, Araranguá – SC CEP 88902-330

E-mail: diretoria@casalar.org.br

Site: www.casalar.org.br

Dirigente responsável: IVO WILLEMANN

Telefone: (48)3522.1069

2. OBJETO DA PARCERIA

Acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social em modalidade de casas lares, nas situações previstas pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente de acordo com as orientações da Resolução CNAS 109/09.

3. DADOS GERAIS DA PARCERIA

Vigência: 01 de Janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023

Valores: Total: R\$ 157.398,40

Repasso: R\$ 157.398,40

Do domicílio bancário Banco: Banco do Brasil | Agência: 0540-1 | Conta: 269.683-5

4. PARCEIRO

CNPJ: 01.605.479/0001-52

Nome: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Endereço: Av. Santa Catarina, 1122, Centro, Balneário Arroio do Silva/ SC

E-mail: gabinete@arroiodosilva.sc.gov.br

Dirigente responsável: EVANDRO SCAINI

Telefone: (48) 3526 1445



5. DO PROJETO

5.1. OBJETIVO GERAL

Atender crianças em caráter provisório, excepcional e emergencial, buscando um melhor desenvolvimento e atendimento de suas necessidades. Não perdendo de vista a perspectiva de vinculação familiar e /ou comunitária, bem como oportunizando do espaço protetivo, a vivência de novos vínculos e novas relações que possibilitem o desenvolvimento saudável e a construção de um projeto de vida. Desta forma, oferecendo a proteção integral, evitando a institucionalização, até que seja viabilizado seu retorno ao convívio com sua família de origem, ou na sua impossibilidade, encaminhando para família substituta.

5.2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

A Associação Irmã Carmen tem um histórico de 28 anos de atuação na região do Vale do Araranguá. Até a presente data é a única instituição que trabalha com essa modalidade, contemplando o atendimento a pequenos grupos destinado a crianças que tiveram seus direitos violados. O serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, mantendo uma rotina o mais próximo possível de um ambiente familiar, sendo tal proposta pautada nos princípios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal 8.069/90, que exige o cumprimento da doutrina de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Portando, a Instituição desenvolve ações concretas junto aos usuários atendidos aos quais se destacam:

- Contemplar ações emancipatórias com base na noção de cidadania e na visão da criança como sujeitos de

direitos e em condições peculiares de desenvolvimento;

- Garantir o direito à convivência familiar e comunitária;
- Manter o vínculo da criança com seu núcleo familiar de origem ou famílias extensas, por meio de ações de aproximação entre as famílias e as crianças acolhidas;
- Não desmembrar, dentro do possível, o grupo de irmãos acolhidos;
- Buscar apoio para a reestruturação familiar;
- Aproximar a instituição das rotinas e regras de uma organização familiar, propiciando atendimento individualizado e personalizado às crianças, possibilitando construir ou resgatar os significados contidos no direito à convivência familiar e comunitária;
- Participação das crianças acolhidas na comunidade local;
- Visa através das políticas públicas à valorização da família e o investimento em promovê-la, viabilizando o retorno da criança à família natural, considerando que a família é reconhecida como espaço privilegiado para a construção da identidade social básica da criança, o sentimento de pertencer a um grupo de pessoas por quem será protegida, para que sobreviva e estabeleça relações que a levarão à constituição de sentimentos de alteridade, cooperação e intimidade.

5.2.1 JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

A partir de 1988 a Constituição Federal definiu no seu artigo 6º que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”, e asseverou no seu art.227 que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar todos os direitos inerentes às crianças e adolescentes com absoluta prioridade.

No mesmo sentido, o art. 4º, do ECA: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

O modo de operacionalização está especificado no parágrafo único: “A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

Tendo em vista as responsabilidades dos entes federados quanto ao atendimento destas demandas através das políticas públicas, em especial à Política Pública de Assistência Social através do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vale destacar que é de interesse público relevante o serviço desenvolvido pela Associação Irmã Carmen, que insere em sua missão e na sua finalidade estatutária o atendimento destas demandas.

Desta forma, a proposta aqui apresentada se alinha ao ordenamento jurídico brasileiro e pretende estar em consonância com a política de proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e de acordo com as orientações da Política Nacional de Assistência Social e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09), garantindo a crianças e adolescentes o atendimento de seus direitos.

Por esta razão a Associação Carmen pretende contribuir com os municípios parceiros na execução desta importante tarefa, através da prestação de um serviço que garanta um atendimento de excelência as crianças e adolescentes atendidos juntamente com suas famílias.

5.3 PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS / ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

Conforme instrumento de parceria celebrado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen a meta fixada determinada é de 03 (três) vagas para acolhimento institucional de crianças /adolescentes com idade de zero a dezoito anos incompletos conforme rege o objeto desta parceria, caso ultrapassar as metas pactuadas o(s) pagamentos dos excedentes serão pagos proporcionais aos dias atendidos.¹

¹ Este Plano de Trabalho se aplica restritamente ao cumprimento da meta pactuada entre as partes através do Termo de Colaboração vigente pactuado entre as partes. De modo que, em caso de acolhimento de meta adicional ao número pactuado, este deverá ser formalizado através de aditivo de valor da parceria.



5.4 METODOLOGIA

Objetivos	Ações
Fornecer infra-estrutura adequada para o acolhimento institucional na modalidade Casa Lar	Receber de forma acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente, durante o processo de adaptação e permanência; Disponibilizar corpo técnico de cuidadores e equipe técnica multidisciplinar; Possibilitar uma relação afetiva e individualizada entre as crianças/adolescentes com seus cuidadores; Proporcionar completa infra-estrutura com instalações físicas e ambiente adequados ao atendimento digno das crianças e adolescentes atendidos; Oferecer atendimento/acompanhamento da criança/adolescente em tudo aquilo que for inerente às necessidades de sua fase da vida; Utilizar os serviços administrativos necessários para o desenvolvimento técnico e operacional do serviço;
Garantir acesso aos direitos básicos de saúde, educação, qualificação profissional, esporte e lazer.	Inserir e acompanhar a criança/adolescente no Sistema Único de Saúde – SUS; Incluir a criança/adolescente no ensino regular ou especial; Encaminhar o/a adolescente a partir dos 16 anos de idade para programas de aprendizagem; Proporcionar atividades de lazer e descontração aos acolhidos;
Oferecer atendimento psicológico e social aos usuários e suas famílias	Proporcionar proteção integral aos acolhidos, por meios de métodos condizentes com o grau de desenvolvimentos da criança e do adolescente; Ofertar atividades psicossociais para as crianças e adolescentes e suas famílias; Desenvolver trabalho social com as famílias de origem no sentido de elaborar um plano de atendimento;
Articular-se junto a rede socioassistencial	Trabalhar de forma articulada em conjunto com a rede de atendimento e de proteção à criança e o adolescente; Atuar em conselhos de políticas públicas e de direitos contribuindo com a elaboração e fiscalização das políticas públicas como organização da sociedade civil;
Preservar e fortalecer a convivência comunitária.	Trabalhar na reestruturação familiar; Promover tempo e espaço para que a criança e o adolescente preparem-se para o fechamento do ciclo Institucional, preparando-a para o desligamento; Priorizar o atendimento à criança e ao adolescente, preparando-os para a reintegração a família de origem ou família substituta, quando está se fizer necessária; Oferecer assistência religiosa;
Proporcionar formação continuada às equipes de profissionais envolvidos no serviço.	Oportunizar treinamentos e desenvolvimento de habilidades aos colaboradores; Realizar o planejamento de atividades; Avaliar e monitor os trabalhos desenvolvidos;

5.5 RECURSOS HUMANOS: A instituição dispõe de quadro para atendimento das demandas do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, seguindo o que preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica – RH-SUAS:

Profissional	Quantidade	Carga Horária Semanal de cada profissional	Vínculo com a entidade
Assistente Social	01	20 horas	CLT
Psicólogo(a)	01	20 horas	CLT
Coordenadora Geral	01	10 horas	CLT
Coordenadora Local	01	40 horas	CLT
Motorista	01	20 horas	CLT
Auxiliar Administrativo	01	10 horas	CLT
Nutricionista	01	10 horas	CLT
Assistente de Projetos	01	6 horas	CLT
Auxiliar de Cuidador	12	44 horas	CLT
Auxiliar de Serviços Gerais	01	44 horas	CLT

*O quadro de funcionários pode apresentar variações em decorrência de aumento no número de usuários atendidos.

① 

5.6 INSTALAÇÕES DISPONÍVEIS:

As unidades ficam situadas nos municípios de Araranguá e Sombrio, e cada casa dispõe de um ambiente físico sendo: Quarto; Sala de TV; Cozinha; Banheiro; Dispensa; Lavanderia; Sala de recreação; Garagem; Play Ground

5.7 RECURSOS MATERIAIS (DISPONÍVEIS EM TODAS AS UNIDADES):

Berços apropriadas para bebês; Camas e roupas de camas individuais; Kits individuais de Higiene; Lavatório de cabelo para higienização e cuidados como os mesmos; Computadores com acesso a Internet; Chuveiros masculinos e femininos; Brinquedos, pedagógicos, didáticos e individuais; Vestuário; Mamadeiras individuais; Equipamentos para cópias; Televisores com TV a cabo; Dvds; Aparelhos de som; CD; Material escolar individualizado.

5.8 EXPERIÊNCIAS ANTERIORES:

A ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN, executa o programa de Acolhimento institucional em parceria com município de Araranguá desde o ano de 1994. Desde ano de 2014 a instituição atua de forma articulada junto ao poder judiciário das comarcas de Araranguá e Sombrio. Na comarca de Araranguá, a instituição atende os municípios de Araranguá, Balneário Arroio do Silva e Maracajá; Comarca de Sombrio atende os municípios de Sombrio e Balneário Gaivota.

5.9 ATUAÇÃO EM REDE

O atendimento de crianças e adolescentes nas situações de medidas de proteção só é eficaz através de um intenso esforço entre muitas partes. Nesse sentido, a ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN através de sua equipe técnica de referência propõe uma atuação conjunta entre políticas públicas do município, encaminhando para a rede municipal/estadual de educação, acompanhamento na rede do Sistema Único de Saúde, e ainda a Política Municipal de Assistência Social através das Secretarias Municipais de Assistência Social, CREAS e CRAS. Além destas, outras ações são articuladas como encaminhamento ao mercado de trabalho.

5.10 ENDEREÇO FÍSICO DE FUNCIONAMENTO

Equipe Técnica de Referência:

Rua Júlio de Souza, 361 Polícia Rodoviária

Casa Lar (acolhimento):

Casa 1: Rua Julio de Souza, 1, Ap 01 Polícia Rodoviária

Casa 2: Rua Julio de Souza, 1, Ap 02 Polícia Rodoviária

Casa 3: Rua Saturnino Fco. Soares, 254 Polícia Rodoviária

5.11 PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL

DESPESAS DE CUSTEIO	Gêneros Alimentícios; Material de Higiene e Limpeza; Vestuário; Cama mesa e banho; Energia Elétrica; Gás de cozinha; Combustíveis e lubrificantes; Medicamentos e itens farmacêuticos; Material de Expediente e papelaria; Utensílios domésticos; Despesas de viagem e lazer. Locação de Imóvel; Seguros; Manutenção predial; Manutenção de veículos; Telefone; Internet; Prestação de Serviços de Terceiros
DESPESAS DE CUSTEIO COM RECURSOS HUMANOS:	Contábil, Jurídico, Administrativo especializado bem como para atividade fim que venha ser necessário contratar em cunho emergencial; Despesas com participação em capacitações e eventos.
DESPESAS AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	Folha de Pagamentos, impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, e demais encargos sociais e trabalhistas;
	Mobiliário, eletrodomésticos, eletroeletrônicos.
Recurso/mês:	1 de R\$ 14.398,40 + 10 de R\$ 14.300,00
Quantidade:	11
Valor Total (R\$):	R\$ 157.398,40



NOTAS EXPLICATIVAS

- Eventualmente, algumas despesas inerentes à unidade local situada na referida comarca, por impossibilidade de serem fracionadas proporcionalmente à parceria do município, poderão ser pagas integralmente em alguma parcela, contudo de forma aleatória não representarão manutenção contínua da referida despesa.
- Em virtude da peculiaridade do serviço a que este Plano de Trabalho está vinculado considerando o acolhimento transitório ou permanente de Crianças e Adolescentes de zero a 17 anos e 11 meses não há possibilidade dimensionar de forma absoluta e prévia um plano a aplicação dos recursos, visto que a realização das despesas está vinculada à uma variável que é desconhecida, sendo que as características das despesas variam proporcionalmente à faixa etária, gênero, e outras características do usuário as quais não é possível categorizá-las de forma antecipada.

6 REPRESENTANTE TÉCNICO DESIGNADO

Nome: JOÃO IZÉ ROSA

Endereço: Rua Prefeito José Rocha, 34 Coloninha – Araranguá/SC

Telefones para contato: (48)3522.1069

E-mail: diretoria@casalar.org.br

Competências:

- conhecimento de todos os procedimentos arrolados nesta proposta de parceria;
- pleno conhecimento do objeto e seu respectivo plano de trabalho;
- capacidade de interlocução, articulação e coesão institucional;
- conhecimento pleno dos processos de gestão.

Formação:

- Graduação em Gestão de Recursos Humanos

Balneário Arroio do Silva, 30 de novembro de 2022.



IVO WILLEMANN
Presidente
Associação Irmã Carmen



JOÃO IZÉ ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro
Associação Irmã Carmen

Cronograma físico financeiro

	Código reduzido													
01		AÇÃO	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional na modalidade de Casas Lares do Município de Balneário Arroio do Silva/SC											
01.01		Meta	3 (três) vagas para acolhimento institucional de crianças /adolescentes.											
		Objetivos:	Acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social em modalidade de casas lares, nas situações previstas pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente de acordo com as orientações da Resolução CNAS 109/09.											
		Responsável:	João Izé Rosa											
		Forma de Realização:	Direta											
		Prazo de previsão inicial e final de execução:	01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023											
		Contas de Despesa	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	
01.01.2.01.001	001	DESPESAS DE CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS DESPESAS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	R\$ 14.398,40	R\$ 14.300,00	R\$ 14.300,00	R\$ 14.300,00	R\$ 14.300,00	R\$ 14.300,00	R\$ 14.300,00	R\$ 14.300,00	R\$ 14.300,00	R\$ 14.300,00	R\$ 14.300,00	

João Izé Rosa
 Diretor Adm. Financeiro
 Associação Irr. A Criança



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.900.930/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/12/1994
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO IRMA CARMEN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA LAR IRMA CARMEN			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JULIO DE SOUZA	NÚMERO 361	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.900-001	BAIRRO/DISTRITO POLICIA RODOVIARIA	MUNICÍPIO ARARANGUA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/11/2022** às **15:09:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EMISSION: 16/01/2023 APRES.: 18/01/2023 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.190.391.220 - FAT-01-20239891817559-33 REF.: 01/2023

ASSOCIACAO IRMA CARMEN

CPJ 00.900.930/0001-00
R JULIO DE SOUZA, 361
POLICIA RODOVIARIA - ARARANGUA - SC - 88900-000
Classificação: COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / CONVENCIONAL
Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380
Limites adequados de tensão (V): 202 a 231
Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 19781801	VENCIMENTO 20/02/2023
	CONSUMO TOTAL FATURADO 1.067 kWh
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 048 0120	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 880,21

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 4920580
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 14/12/2022
Data da leitura atual: 12/01/2023
Data da próxima leitura: 13/02/2023
Número de dias faturados: 29
Leitura atual: 22622
Leitura anterior: 21555
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 1067
Consumo faturado no mês: 1067
Fator de potência: 0,89

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	1.067	0,387432	413,39
Consumo Te	1.067	0,327591	349,54
Subtotal (R\$)			762,93

Lançamentos e Serviços	Valor (R\$)
Correcao Monetaria por Atraso 11/2022	0,29
Juros Conta Anterior 11/2022	0,74
Multa Conta Anterior 11/2022	22,24
Cosp Municipal	94,01
Subtotal (R\$)	117,28

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022
1107	1093	1203	1365	1776	2188	2144	1948	1707	1625	1570	1525

Mensagens:

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
125,98	171,05	266,03	48,34	151,53	762,93

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS				
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	
ICMS	R\$ 762,93	17,00%	R\$ 129,69	
COFINS	R\$ 633,23	2,84%	R\$ 17,98	
PIS/PASEP	R\$ 633,23	0,61%	R\$ 3,86	

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 16/01/2023
5E35.3A85.7503.31EC.798D.CCEB.DB27.C0A8

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA


CEDEnte	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO		
CELESC AD CEN	ASSOCIACAO IRMA CARMEN	09/006538	20/02/2023		
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
16/01/2023	FAT-01-20239891817559-33	16/01/2023	19781801	01/2023	880,21

23790.34800 90001.135582 08013.613602 7 92670000088021

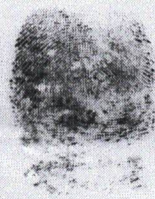


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



PROIBIDO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 513.734 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/ABR/2015

NOME IVO WILLEMANN

FILIAÇÃO FRANCISCO WILLEMANN
OLINDA ASSING WILLEMANN

NATURALIDADE SANTA ROSA DE LIMA SC DATA DE NASCIMENTO 16/04/1956

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 86 LV B-02 FL 54

CPF 378.550.509-49 CART. FERREIRA - SANTA ROSA DE LIMA - SC

ASSINATURA DO TITULAR PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Instituto de Identificação - IGP/SC
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA DO CIDADAO
 CHEFIA DA POLICIA CIVIL
 DIRETORIA DE POLICIA TECNICA E CIENTIFICA E PERICIA OFICIAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



[Handwritten Signature]
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Estado de Santa Catarina
 2º TABELIONATO DE NOTAS E OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
 CAROLINE BOLAN BORGES - Tabella Interina
 Praça Mercúlio Luz, 300, Centro, Araranguá - SC, 89900-001 - (49) 3522-0877
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução
 fiel do original que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
 Araranguá, 22 de agosto de 2017.



[Handwritten Signature]
 Angela Mateus Machado Goulart - Escrevente

Emol: R\$ 3,30 + Selo: R\$ 1,95 - Total: R\$ 5,16
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EOL 15295-MBT3
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.531.918	DATA DE EXPEDICAO	09/NOV/2004
NOME	JOAO IZE ROSA		
FILIAÇÃO	NANDEL ROSA ANTONINHA IZE ROSA		
NATURALIDADE	MELEIRO SC	DATA DE NASCIMENTO	20/AGO/1964
DOC ORIGEM	C CAS 760 LV 15-B PL 4 CART CANELLA-MELEIRO SC		
CPF	528.748.509/34		

ARARANGUA SC

[Handwritten Signature]
 Ailton Ferreira
 Delegado Regional de Polícia
 MAT. 190.658-8

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.118 DE 29/08/85

EMISSÃO: 19/12/2022 APRES.: 21/12/2022 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.182.431.365 - FAT-01-20229776781062-50 REF.: 12/2022

CARLOS WILLEMANN

CPF 065.232.659-51

R IDA CORREA SABINO

LTM MENINO DEUS - ARARANGUA - SC - 88900-000

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / TRIFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B

Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 31080835	VENCIMENTO 05/01/2023
	CONSUMO TOTAL FATURADO 696 kWh
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 048 0120	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 505,59

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 4918452
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 16/11/2022
Data da leitura atual: 15/12/2022
Data da próxima leitura: 13/01/2023
Número de dias faturados: 29
Leitura atual: 7518
Leitura anterior: 6822
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 696
Consumo faturado no mês: 696
Fator de potência: 0,98

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mai/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Sep/2022	Out/2022	Nov/2022
575	634	809	713	451	424	359	355	378	360	403	479

Mensagens:

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	150	0,363133	54,47
Consumo TUSD	546	0,385128	210,28
Consumo Te	150	0,307067	46,06
Consumo Te	546	0,325641	177,80
Subtotal (R\$)			488,61

Lançamentos e Serviços

Cosip Municipal	16,98
Subtotal (R\$)	16,98

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Sonia Demopisti
82,18	111,57	173,54	31,53	89,79	488,61

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 100,53	12,00000%	R\$ 12,05
ICMS	R\$ 388,08	17,00000%	R\$ 65,96
COFINS	R\$ 410,58	2,36000%	R\$ 9,69

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO					
Até a presente data não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s)					
Referência	Valor (R\$)	Vencimento	Referência	Valor (R\$)	Vencimento
11/2022	350,18	05/12/2022			

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 05/01/2023, PELO NÃO PAGAMENTO DA FATURA REF. 11/2022 - R\$ 350,18. Caso este pagamento já tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificação.

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 19/12/2022

2475.9ED1.7ABD.8EC5.0CCC.0D08.ED80.DEDA

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	CARLOS WILLEMANN	10/024885	05/01/2023
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA
19/12/2022	FAT-01-20229776781062-50	31080835	12/2022
			VALOR COBRADO (R\$)
			505,59

23790.34800.90000.862731.31013.613604.1.92210000050559



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO "IRMÃ CARMEN"
CNPJ Nº 00.900.930/0001-00

[Handwritten signature]
MARTINA LUCIANO NEVES
Secretaria Social

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação "Irmã Carmen" fundada aos 28 de dezembro de 1994, é pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, entidade beneficente de assistência social, com atuação predominante na área da assistência social, podendo atuar na área educacional e cultural.

Art. 2º. São finalidades da Associação:

- I. Acolher, em caráter provisório, através de Serviço de Acolhimento no âmbito da assistência social, crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, sob a forma de casas-lares, reintegrando-os, quando for o caso e sempre que possível, em suas famílias de origem;
- II. Proporcionar acolhimento com proteção e desenvolvimento por meio de ações de socialização contribuindo para uma qualidade de vida melhor, para os atendidos, com atendimento personalizado e individual em ambiente adequado e que seja provisória excepcional e transitória à sua permanência;
- III. Promover o envolvimento da comunidade na manutenção, planejamento e execução dos programas de proteção às crianças e adolescentes por meio de inserção nos recursos como: escolas, áreas de lazer, posto de saúde e outras políticas públicas;
- IV. Informar ao judiciário quando necessário ou solicitado a integração em família substituta quando esgotarem as possibilidades do retorno a família de origem;
- V. Inserir crianças e adolescentes, principalmente as advindas de famílias em risco e vulnerabilidade social, que apresentam baixo rendimento escolar nos programas de complementação educacional permanente para que tenham melhores condições de acompanhar os conteúdos regulares;
- VI. Promover o acesso dos atendidos ao esporte e cultura, incentivando sua autonomia nestas atividades, tanto para lazer como incentivo a profissionalização;
- VII. Promoção à cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII. Promoção de esporte em todas as suas manifestações esportivas;
- IX. A Associação poderá, ainda, desenvolver ações socioassistenciais de formação técnico-profissional metódica, no desenvolvimento de programas de aprendizagem para a profissionalização de adolescentes e jovens visando a sua integração ao mundo do trabalho, especialmente voltado a jovens e pessoas carentes, através de oficinas de marcenaria, costura, padaria, música, artesanato, cerâmica, informática, comunicação e outras;
- X. Poderá, também, mediante deliberação de sua diretoria estatutária, desenvolver outras ações socioassistenciais, inclusive estender suas ações a outros públicos da Assistência Social conforme a LOAS e a PNAS, desde que previamente inscritas no

[Handwritten signature]
José Roberto Ostetto
CPF Nº 650.235.239-04 - OAB/SC 7.506

- Conselho Municipal de Assistência Social da localidade em que serão desenvolvidas e, inclusive, poderá desenvolver atividades ligadas à cultura e à arte, incentivando o acesso de seu público alvo à cultura e estimulando o exercício dos direitos culturais;
- XI. Também poderá desenvolver ações na área da educação da seguinte forma:
- a. Prestar atendimento em turno inverso ao ensino regular;
 - b. Desenvolver atividades de Educação sem fins lucrativos, através de MANTENÇA de ESTABELECIMENTO DE ENSINO e EDUCAÇÃO ADEQUADA À LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, especialmente os direcionados para a Educação Básica na modalidade de Educação Infantil, através de creches ou equivalentes e pré-escola.

Art. 3º. A fim de cumprir com suas finalidades, a Associação poderá:

- I. Criar, denominar, modificar, dirigir, administrar e cessar atividades de setores, órgãos ou departamentos que julgar conveniente, de acordo com os dispositivos deste Estatuto e a legislação vigente;
- II. Promover na prestação de seus serviços atendimento gratuito, de acordo com normas pertinentes, concedendo gratuidades financeiras e econômicas, integrais e/ou parciais, nos termos da legislação vigente;
- III. Promover a captação de recursos junto à comunidade em geral, para viabilização dos objetivos institucionais;
- IV. Para captação de recursos, firmar parcerias, contratos ou convênios com outras instituições de fins não econômicos ou com empresas privadas para fins de aplicação no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias no território nacional;
- V. Celebrar parcerias com a administração pública das três esferas governamentais através da execução de atividade ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com vistas ao desenvolvimento de suas finalidades.

§1º. Quando a Entidade criar estabelecimentos mantidos (filiais) do tipo "Casas-Lares", "Escolas" e outros em conformidade com suas finalidades estes sempre utilizarão a denominação "Irmã Carmen".

§2º. No desenvolvimento de suas atividades a Associação não admitirá qualquer tipo de discriminação, social, de raça, econômica e credo religioso, assim como não se envolverá em atividades de caráter político-partidário.

§3º. Quando a entidade oferecer e prestar ao público alvo da política nacional da assistência social, serviços, programas ou projetos socioassistenciais, o fará de forma gratuita e em caráter continuado, permanente e planejado.

Art. 4º. A Associação tem sua sede e foro na Rua Júlio de Souza, nº 361, no bairro denominado "Polícia Rodoviária", no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, podendo abrir estabelecimentos mantidos e ou sucursais em qualquer parte do território nacional na conformidade da legislação aplicável.

Art. 5º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o seu exercício social coincidirá com o ano civil.

José Roberto Ostetto
CPF/MF 036.235.280-04 - OAB/SC 7.508

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São associados, além dos Fundadores que constam na ata de fundação relacionada ao estatuto de 28/12/1994, todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidas, em qualquer época, por quem de direito e na melhor forma deste Estatuto.

Art. 7º. A admissão de novos associados far-se-á por Assembleia Geral, independentemente, se ordinária ou extraordinária, a pedido de interessado ou proposta da Diretoria Estatutária.

Art. 8º. Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou intencionalmente, forem contraídas em nome da Associação "Irmã Carmen", nem por atraso praticado pela Administração ou por qualquer um dos associados com infração do presente Estatuto ou por excesso de mandato, sendo-lhes vedado prestar fiança, conceder avais, alienar ou onerar, de qualquer forma ou modo, os bens da Associação, salvo se, expressamente, outorgados pela Diretoria Estatutária, em deliberação específica, respeitadas as normas estatutárias.

Parágrafo único. A Associação "Irmã Carmen" não responde por compromissos assumidos pelos associados, salvo nos casos em que tal determinação tenha preexistido expressamente e por escrito, em instrumentos idôneos, na forma da legislação vigente.

Art. 9º. O desligamento de associado se dará a pedido ou por deliberação da Diretoria Estatutária, não podendo, em qualquer hipótese, reclamar indenização ou vantagem de espécie alguma.

Art. 10. A exclusão de associado(s) só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso, obedecido ao disposto no Estatuto.

Parágrafo único. Constituem justa causa para a exclusão do quadro de associados à condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso; a adulteração de documentos da Associação "Irmã Carmen"; a prática de atos contra os interesses e patrimônio da Associação; o atentado contra o bom conceito dela, cabendo a Diretoria Estatutária a iniciativa da efetivação da medida; dentre outras condutas avaliadas como gravíssimas pela Diretoria Estatutária.

Art. 11. Cabe aos associados, como dever e direito, participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, estas últimas, quando convocadas com antecedência de quarenta e oito (48) horas, pelo presidente da Diretoria Estatutária ou por no mínimo um quinto (1/5) dos associados.

Art. 12. São direitos dos associados efetivos:

- I. Participar da Assembleia Geral e nela votar e serem votados;
- II. Exercer direito ou função que lhes tenha sido legitimamente conferida;
- III. Participar das iniciativas e atividades da Associação e representar a Entidade quando convocado, sempre munido das devidas credenciais;
- IV. Apresentar propostas e sugestões de interesse da entidade;

Jose Roberto Ostetto
CPF/MF 558.235.299-04 - OAB/SC 7.508

[Handwritten signature]
Irmã Carmen
Associação de Mulheres

- V. Convocar a Assembleia Geral, observado o quorum mínimo e demais previsões deste Estatuto.

Art. 13. São deveres de todos os Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno e demais normas internas da Associação;
- II. Cooperar para o bom andamento de todas as iniciativas que constituem as finalidades da Associação;
- III. Participar das atividades, promoções e planejamentos da Associação "Irmã Carmen", onde estiver atuando;
- IV. Acatar as deliberações da Diretoria Estatutária e da Assembleia;
- V. Manter atualizados junto à Associação seus dados cadastrais;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais sempre que convocados na forma estatutária;
- VII. Respeitar as decisões da Assembleia Geral;
- VIII. Exercer com probidade os cargos para os quais forem designados e/ou eleitos;
- IX. Zelar pelo patrimônio moral e material da associação;
- X. Contribuir gratuitamente com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades institucionais da Associação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Associação "Irmã Carmen" tem os seguintes órgãos deliberativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Estatutária;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, é constituída por todos os associados em dia com suas obrigações na forma do presente estatuto.

Art. 16. Realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, preferentemente no primeiro trimestre, uma Assembleia Geral Ordinária "AGO" e, sempre que convocada pelo Presidente da Associação ou outro membro da Diretoria Estatutária, ou a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, uma Assembleia Geral Extraordinária "AGE".

§1º. A Assembléia Geral instalar-se-á na sede da Associação, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados, e com qualquer número, trinta minutos após a hora designada e deliberará sempre por maioria de votos simples, exceto para liberações que exijam "quorum" específico estabelecido no presente Estatuto.

§2º. Qualquer um dos associados, em caso comprovado de impedimento, poderá nomear outro associado como seu representante, devidamente credenciado para participar da Assembleia Geral, o qual poderá representar nas deliberações, além do próprio voto, apenas o voto daquele associado que representa.

- I. Todas as matérias constantes da ordem do dia da reunião ou assembleia semipresencial ou digital, formulada como uma proposta, indicando o seu autor, de modo que o associado precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se;
- II. Orientações sobre o seu envio à associação;
- III. Indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do associado, bem como de eventual representante;
- IV. Orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.

§6º. O Associado deverá devolver o boletim de voto, devidamente preenchido à Associação, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da realização do conclave, sendo que a Instituição, em até 2 (dois) dias do recebimento do boletim de voto a distância, deverá comunicar ao Associado:

- I. O recebimento do boletim de voto a distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto seja considerado válido; ou
- II. A necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização.

§7º. O Associado pode retificar ou reenviar o boletim de voto à distância ou os documentos que o acompanham, observado o prazo previsto no §6º e o seu envio não impede o Associado de se fazer presente à reunião ou assembleia semipresencial ou digital respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.

§8º. Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da Associação "Irmã Carmen".

§9º. Para todos os efeitos legais considerar-se-ão presentes na reunião ou assembleia semipresencial ou digital, conforme o caso, o associado:

- I. Que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
- II. Cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Associação "Irmã Carmen"; ou
- III. Que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Associação "Irmã Carmen".

§10º. Os livros aplicáveis e a ata da respectiva reunião ou assembleia semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pela presidente e secretária da mesa, que certificarão em tais documentos os associados presentes, declararão que foram atendidos todos os requisitos para a sua realização e farão constar no documento a informação de que o conclave foi na modalidade semipresencial ou digital e a forma pela qual foram permitidas a participação e a votação à distância.

§11º. Quando a ata do conclave não for elaborada em documento físico, as assinaturas deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica e deverão ser

assegurados meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer associados.

§12º. A Associação "Irmã Carmen" deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 18. Ao início de cada Assembleia Geral será lida e votada a ata da Assembleia Geral anterior devendo ser assinada pelos associados presentes.

Art. 19. Instalada a Assembleia Geral, ela será presidida pelo Diretor Presidente da Associação, ou por seu substituto legal, que escolherá, dentre os presentes, para compor a mesa e auxiliar nos trabalhos, tantos associados quantos forem necessários, sendo que um será nomeado Secretário que se incumbirá da lavratura da respectiva ata.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre criação de mantidas ou de outros entes jurídicos com personalidade própria, transformação, transferência ou extinção da Associação;
- III. Aprovar plano de ação da Diretoria Estatutária;
- IV. Apreciar o relatório anual da Diretoria Estatutária e examinar e aprovar o Balanço anual, este último após o pronunciamento do Conselho Fiscal, por ocasião da AGO estabelecida no art. 16 deste Estatuto;
- V. Destituir e ou substituir membros dos Órgãos da Associação, bem como julgar recursos interpostos sobre decisões da Diretoria Estatutária, como última instância sobre quaisquer questões atinentes à administração da Associação ou das decorrentes de suas atividades estatutárias, observando o disposto neste Estatuto;
- VI. Alterar e ou reformar o Estatuto da Associação "Irmã Carmen";
- VII. Completar, por nova eleição, em caso de vacância, os Membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal;
- VIII. Aprovar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, bem como de bens móveis, sendo para este último, desde que seus valores ultrapassem ao montante equivalente a 80 (oitenta) salários mínimos "nacional", cumpridas as exigências legais pertinentes à ampliação das atividades próprias e específica da Associação "Irmã Carmen".

§1º. Para as deliberações sobre a extinção da associação, referida no inciso "II", para reforma do estatuto, inciso "VI" e inciso "V" destituição de membros, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2º. A reforma do presente Estatuto dar-se-á por proposta da Diretoria Estatutária da Associação ou por proposição de no mínimo um terço (1/3) de seus associados.

§3º. Em caso de extinção da Associação, a convocação da Assembleia Geral deverá ser através de publicação de edital, em órgãos de divulgação local, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.


José Roberto Ostetto
CPF Nº 09.235.294-0856758

- V. Aprovar o Estatuto e/ou Regimento Interno de estabelecimentos assistenciais ou educacionais, quando os houver e que integrem a Associação, submetendo-os à Assembleia Geral;
- VI. Criar os serviços internos de supervisão controle e assessoramento que julgar necessários e oportunos para o bom desenvolvimento das atividades da Associação;
- VII. Supervisionar a administração geral e todos os serviços da Associação, como um todo, incluindo todos os estabelecimentos que, eventualmente, virem a integrá-la;
- VIII. Autorizar a realização de projetos e plantas arquitetônicas para as construções e reformas em seus estabelecimentos quando for o caso;
- IX. Alienar e/ou vender bens moveis e imóveis da Associação, ressalvado o disposto no Inciso VIII, do artigo 20, deste Estatuto;
- X. Constituir advogados e mandatários, observando o disposto neste Estatuto;
- XI. Apresentar a Assembleia Geral o relatório das atividades exercidas e o plano de ação futura pertinente as atividades da Associação;
- XII. Indicar substituto para o cargo que vagar na Diretoria Estatutária ou no Conselho Fiscal, para a aprovação da Assembleia Geral;
- XIII. Fixar a remuneração dos serviços de professores e demais funcionários contratados pela Associação "Irmã Carmen", na forma da Lei;
- XIV. Contratar os serviços de reparo ou construção, bem como, adquirir o mobiliário e o material suficiente e o de manutenção dos serviços assistenciais e educacionais próprios da Instituição;
- XV. Atuar e deliberar junto às instituições públicas e privadas viabilizando o funcionamento da associação;
- XVI. Resolver os casos omissos do presente Estatuto e, quando necessário, apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária.

Parágrafo único. A Diretoria Estatutária poderá criar, denominar, modificar, dirigir, administrar e cessar atividades de setores, órgãos ou departamentos, bem como criar e encerrar mantidas, deliberando o que julgar conveniente para o fiel e bom desempenho das finalidades da Associação "Irmã Carmen", lavrando os respectivos procedimentos em ata e procedendo o registro em Cartório próprio quando for o caso.

Art. 25. São atribuições do Diretor Presidente.

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Representar, isoladamente, a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros, inclusive junto a bancos e a órgãos governamentais, ressalvando as disposições em contrário contidas neste estatuto, podendo nomear mandatários e outorgar procuração desde que por instrumento público;
- III. Convocar, instalar e dirigir as Assembleia Gerais e Extraordinárias;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Estatutária;
- VI. Assinar com o Diretor Secretário, as atas das Assembleias e da Diretoria Estatutária;
- VII. Despachar expedientes relativos aos diversos setores, inclusive, nomear, exonerar chefes e funcionários dos diversos serviços da Associação ou dos estabelecimentos que a integram;
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, efetuar aplicações financeiras e operações de câmbio, isoladamente, observado o disposto no § 2º deste artigo;
- IX. Autorizar as despesas previamente estabelecidas em orçamento aprovado pela assembleia;

- X. Alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens móveis ou imóveis a mando da Assembléia Geral, observado o disposto no Inciso VIII, do artigo 20, deste Estatuto;
- XI. Receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência, destinados à entidade, ou a estabelecimentos mantidos;
- XII. Exercer o voto de desempate.

§1º. O Presidente poderá delegar a funcionários da Associação "Irmã Carmen" atos de administração e de assinatura de documentos, na forma de preposto, devendo zelar pelo correto desempenho destas funções.

§2º. Avais, hipotecas e outras garantias reais, entre elas, escrituras de compra e venda de imóveis da Associação "Irmã Carmen", deverão conter, em todos os casos, para que tenha validade, a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor da Associação observadas às disposições estatutárias onde exija expressa autorização da Assembleia Geral.

§3º. Finanças, avais e garantias reais, somente serão dados em favor das atividades próprias da Associação "Irmã Carmen" com autorização expressa e por escrito da Diretoria Estatutária, e da Assembleia Geral onde assim exigir o presente Estatuto.

Art. 26. São atribuições do Diretor Vice-Presidente.

- I. Auxiliar e substituir o Diretor Presidente no exercício de suas funções e nos impedimentos ou ausências eventuais deste;
- II. Substituir o Diretor Presidente, interinamente, no exercício da Presidência, no caso do afastamento definitivo deste;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de trinta (30) dias, após assumir a presidência efetiva, até o termino do mandato, para proceder ao preenchimento do cargo de Vice-Presidente, em obediência ao disposto no §3º, do artigo 21, deste Estatuto;
- IV. Cumprir as funções específicas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 27. São atribuições do Diretor Administrativo.

- I. Promover e executar a administração da Associação "Irmã Carmen";
- II. Supervisionar, na forma ordinária, a administração dos estabelecimentos integrantes da Associação, quando os houver;
- III. Admitir e demitir empregados celetistas, assinar contratos de trabalho e demais documentos relativos a contratação de empregados da associação na forma da legislação;
- IV. Promover a elaboração e execução do planejamento administrativo da Associação;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades da Diretoria Estatutária e o programa de ação para o exercício imediatamente subsequente;
- VI. Zelar pela conservação e melhoria do patrimônio da Associação;
- VII. Promover a execução dos planos e projetos da Diretoria Estatutária em conformidade com as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral.

Art. 28. São atribuições do Diretor de Assistência e Educação

- I. Promover o desenvolvimento das atividades assistenciais, educacionais e técnicas previstas nas finalidades da Associação "Irmã Carmen";

- II. Supervisionar o planejamento e execução dos programas assistenciais, educacionais, culturais e técnicas da Associação;
- III. Promover o aprimoramento intelectual, cultural e técnico-profissional dos funcionários da Associação, proporcionando-lhes cursos de aperfeiçoamento e treinamento adequados aos programas de assistência e educação, fins próprios da Associação;
- IV. Supervisionar a aplicação e a concessão dos benefícios recebidos, garantindo a aplicação destes nas finalidades próprias da Associação "Irmã Carmen".

Art. 29. São atribuições do Diretor Financeiro.

- I. Supervisionar e zelar por todo o Movimento Financeiro da Associação "Irmã Carmen";
- II. Cuidar pela elaboração e desempenho fiel do planejamento financeiro da Associação;
- III. Elaborar a proposta financeira para um período estabelecido pela Diretoria Estatutária da Associação "Irmã Carmen";
- IV. Orientar e mandar executar a contabilidade da Associação apresentando à Assembleia Geral as respectivas peças contábeis devidamente assinadas por profissional competente;
- V. Providenciar, anualmente, a elaboração do inventário dos bens da Associação "Irmã Carmen";
- VI. Executar os serviços da Tesouraria e movimentar as contas bancárias em conformidade com o presente estatuto.

Art. 30. São atribuições do Diretor Secretário.

- I. Providenciar a guarda, ordenadamente de todos os documentos da Associação;
- II. Redigir as atas das reuniões da Diretoria Estatutária;
- III. Preparar e controlar a correspondência da Associação;
- IV. Supervisionar a organização das escriturações e registros da Associação "Irmã Carmen";
- V. Manter sob sua guarda em dependências apropriadas os arquivos da Associação "Irmã Carmen".

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal, eleito na mesma Assembleia Geral de eleição da Diretoria Estatutária, órgão de controle e supervisão administrativa, econômica e financeira da Associação "Irmã Carmen", será composto por três (03) membros efetivos e de igual número de membros suplentes, com mandato de quatro (04) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os associados da Associação "Irmã Carmen", bem como por pessoas de reconhecida idoneidade escolhidas na comunidade local.

Art. 32. O Conselho Fiscal que delibera por maioria simples de votos dos presentes, no cumprimento de suas funções, se reúne da seguinte forma.

§1º. Obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para avaliar a prestação de contas.

§2º. Sempre que for convocado pelo Presidente ou por no mínimo outros dois membros da Diretoria Estatutária.

Carmen Cristina Ostetto
Escritoramente Siverio

§3º. Por convocação de no mínimo um quinto (1/5) da Assembleia Geral.

§4º. Em caso de vacância no Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma AGE no prazo máximo de trinta dias do evento para eleição de novo ocupante do cargo vago, a fim de completar o respectivo período de mandato.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser demitidos de suas funções e substituídos, somente por decisão de Assembleia Geral.

Art. 34. O conselho Fiscal que tem como atribuições examinar todos os Livros da Tesouraria, bem como fiscalizar todos os atos de gestão da Diretoria Estatutária, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e administrativo, emitindo pareceres, inclusive sobre a promoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório, conterà, na medida do possível, um integrante com noções de Contabilidade ou em áreas afins.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Convocar seus integrantes para reuniões sempre que necessário;
- II. Propor à Assembléia Geral, a destituição da Diretoria Estatutária quando comprovadamente seus atos causarem prejuízo a associação;
- III. Emitir parecer sobre o relatório de atividades e balanço anual apresentado pela Diretoria Estatutária;
- IV. Opinar sobre as despesas extraordinárias;
- V. Manter rigorosa fiscalização no que concerne à execução orçamentária, créditos, subvenções públicas e demais receitas da associação;
- VI. Examinar permanentemente as finanças, livros de registros contábeis, balanços e balancetes, e todos os documentos financeiros da associação;
- VII. Convocar, quando julgar necessário, na forma do presente estatuto, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 36. O patrimônio da Associação "Irmã Carmen" é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis, legitimamente pertencentes à Associação Antônio Vieira-Colégio Catarinense, com sede e foro na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, na Rua Esteves Júnior, nº 711, cedidos para uso Associação "Irmã Carmen", não serão em nenhuma hipótese considerados de propriedade da usufrutuária, a menos diante de eventual doação.

Art. 37. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- I. Receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- II. Doações de bens e em espécie, contribuições e ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III. Rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- IV. Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;

- V. Vendas de produtos e/ou serviços vinculados à sua atividade fim e por atividades meio quando houver;
- VI. Direitos sobre obras culturais, didáticas e artísticas, de autoria de seus associados;
- VII. Por contribuições de seus associados que serão consideradas dotações patrimoniais;
- VIII. Outras receitas eventuais.

Art. 38. A associação pode adquirir e alienar, a qualquer título, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, em conformidade com o presente estatuto, contrair obrigações, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando aplicação direta em suas finalidades.

§1º. A Entidade poderá receber doações de bens e ou legados, observando que os que contenham gravames, somente deverão ser aceitos após a aprovação da AGE.

§2º. A Associação "Irmã Carmen" aplicará as verbas públicas e doações recebidas de entes privados, nas finalidades a que estão vinculadas de acordo com seus objetivos estatutários.

§3º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

§4º. Estipulado o destino a serem dados aos bens adquiridos através de recursos das parcerias públicas, os bens remanescentes serão controlados a parte na contabilidade e poderão ser devolvidos ao ente público.

Art. 39. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e aplica integralmente, no território nacional, a totalidade de seus recursos econômico-financeiros, suas rendas e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 40. A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas de acordo com suas finalidades estatutárias.

Art. 41. A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos associados, diretores eleitos, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades estatutárias que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 42. A Assembleia Geral Extraordinária poderá solicitar e instituir contribuições dos Associados, para provimento e realizações dos fins da Associação "Irmã Carmen", contribuições que deverão integrar imediata e integralmente o patrimônio da Associação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A Associação cumprirá integralmente suas obrigações decorrentes da legislação aplicada à imunidade tributária, mantendo escrituração contábil, em livros revestidos de formalidades legais que asseguram sua exatidão, conforme o ordenamento jurídico vigente, devidamente assinado por profissional competente.

§1º. Obedecerá aos princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§2º. Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e contábeis da associação incluindo as certidões negativas de débito junto a Receita Federal do Brasil, Previdência Social e Caixa Econômica Federal (FGTS), colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

§3º. A Associação "Irmã Carmen", possuindo receita bruta anual superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, submeterá sua escrituração à auditoria independente realizada por instituição credenciada junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 44. O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil, e os demonstrativos contábeis serão emitidos na época, e pelos períodos determinados pela legislação vigente.

Art. 45. No caso de dissolução ou extinção da Associação caberá a Assembléia Geral, excepcionalmente convocada para este fim, mediante votação de no mínimo dois terços (2/3) dos votos válidos presentes, devendo deliberar sobre o destino do patrimônio líquido remanescente, respeitadas as doações condicionais e o disposto nos §§ 3º e 4º, do Art. 38, destinando o remanescente a uma entidade sem fins lucrativos congênere ou a uma entidade pública.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Associação é vedada, sob qualquer hipótese, a restituição das contribuições eventualmente efetuadas pelos associados.

Art. 46. As disposições constantes deste Estatuto, no que couber, serão explicitadas por regimento interno e/ou regulamentos e outras formas editadas pela Diretoria Estatutária, no exercício de suas funções.

Art. 47. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Estatutária com a aplicação do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, ou, em casos especiais, por proposta dela ou de associados na forma estatutária, pela Assembleia Geral.

Art. 48. Fica eleito o foro da Comarca de Araranguá, SC, para a resolução de quaisquer controvérsias ou dúvidas entre os associados e a Associação, bem assim, para dirimir controvérsias e duvidas deste Estatuto.

O presente estatuto entra em vigor a partir de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araranguá/SC.

Araranguá (SC), 04 de Abril de 2022.



IVO WILLEMANN
Presidente

Dr. CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS
OAB/SC -7368

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummerz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

José Roberto Ostetto
CPF/MF 659.235.298-04 - OAB/SC 7.508

Handwritten signature and initials in the top left corner.

Ata nº 112/2021 Assembléia Geral Extraordinária

Aos 01 (primeiro) do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19:30 (dezenove e trinta) horas, reuniram-se na Associação Ir. Carmen, convocados por Edital específico, a diretoria e associados da Associação Irmã Carmen, composta pelos Senhores Ivo Willemann, Edevaldo Nagel, João Izé Rosa, Helio Matos Roque, Claudio Martins dos Santos, Nilton de Oliveira Francisco, John Álvaro de Freitas, Lorival João, Paulo Reschke, Sidnei Pedro Vitali e Jairo José Zocche para tratar da seguinte ordem do dia, conforme o Edital de Convocação publicado na data de 19-07-2021: 1º primeiro- Eleição da Diretoria período 2021 a 2025. 2º segundo – Assuntos Gerais. O senhor presidente abriu os trabalhos cumprimentando e dando as boas vindas aos presentes, ao mesmo tempo em que, agradeceu pelo grande empenho de todos durante esses 27 anos de trabalho e dedicação a Casa Lar. Foi passado então para o primeiro e único ponto de pauta. Todos os cargos ocupados pela atual diretoria foram colocados a disposição da Instituição. O Sr. Presidente, ainda no exercício de suas funções deu a palavra aos presente que após breves ponderações decidiram que o cargo de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro seja novamente acumulado, assim a Diretoria fica composta para o período de: 18-08-2021 à 18-08-2025: Diretor Presidente: Ivo Willemann, Diretor Vice-Presidente: Edevaldo Nagel, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro: João Izé Rosa, Diretor Secretário: John Álvaro de Freitas. O Conselho Fiscal fica assim composto: Membros Titulares: Helio Matos Roque, Nilton de Oliveira Francisco. Membros Suplentes: Paulo Reschke, Lourival João, Jairo José Zocche e Sidnei Pedro Vitali. O Senhor diretor presidente cumprimentou e deu posse à nova Diretoria ressaltando a missão que lhes cumpre zelar e conduzir os objetivos da Associação Irmã Carmen, conforme seus estatutos. Assuntos Gerais: Os novos empossados terão grandes desafios nos encaminhamentos e decisões nos próximos anos com relação ao programa de acolhimento, pois como já mencionado em reuniões anteriores temos que repensar o trabalho com a ALTA COMPLEXIDADE. Saudando a todos os presentes e especialmente aos membros da nova diretoria e conselho fiscal, agradeceu pelo fato de poder contar com pessoas dedicadas a causa. Nada mais havendo a tratar, eu John Álvaro de Freitas, na condição de Secretário, redigi a presente ata que se aprovada será assinada pelos presentes.

Handwritten signatures and initials of the board members and secretary.

Claudio Martins dos Santos
Advogado OAB/SC - 7398

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
CAROLINE BOLANBORGES - Tabela Notarial
Praça Hercílio Luz, 300, Centro, Araranguá - SC, 89200-000, (48) 3524-7608
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO e presente cópia por meio de reprodução fiel do original que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Araranguá, 13 de agosto de 2021.
Aline de Melo Pires - Escrivente
Emiti: R\$ 4,02 + Selic: R\$ 2,84 Total: R\$ 6,86.
Óbito Digital de Fixação de Tipo NORMAL - GRP31243.
X30R
Confira os dados do ato em <http://reio.fec.jus.br/>

Estado de Santa Catarina
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E
CAROLINE BOLANBORGES - Tabela Notarial
Praça Hercílio Luz, 300, Centro, Araranguá - SC, 89200-000, (48) 3524-7608
1º ATENDIMENTO: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Inscrição: 10416 Data: 08/08/2021 Livro: 0008 Folha: 196
Registro: 0411 Data: 11/08/2021 Livro: A-018 Folha: 018
Registro Organizado: 0411-018-0002 Livro: A-002 Folha: 018
Assistente: ASSOCIÇÃO IRMÃ CARMEN
Documento: 184898 Estado: Santa Catarina Assinatura: Ivo Willemann
Tudo Digital em conformidade com o Regulamento de 2012 (Lei 12.896/2013)
Confira os dados do ato em <http://reio.fec.jus.br/>
CNPJ: 08.908.000/0001-01
SANTA CATARINA, NALZEM - 2ª Circunscrição Notarial

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Biel. Daninha Arejo Marcolino
Oficinas em Registros Civis
Rua Coronel Lummertz, 167 - Centro
CEP 89200-000 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ARARANGUÁ
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que no acervo de registro civil de Pessoas Jurídicas deste Ofício, verifiquei que a entidade "ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN" anteriormente denominada "Sociedade Irmã Carmen", com sede na Rua Julio de Souza, 361, Polícia Rodoviária, Araranguá-SC e foro nesta Cidade de Araranguá/SC, adquiriu personalidade jurídica, em virtude da inscrição de seus Atos Constitutivos às fls. 016, do Livro A-2 sob nº 285, em data de 10/10/1995. Para estes fins, a referida entidade apresentou seus estatutos sociais e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, ficando tudo aqui arquivado. **Obs.: Consta Averbado:** a) Alteração da Diretoria registrada sob nº 723, fls. 177, livro A-03, em 19/10/2005; b) Alteração estatutária registrada sob nº 1039, fls. 193, livro A-04, em 18/04/2007, alterando sua denominação de "Sociedade Irmã Carmen" para ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN; c) Alteração da Diretoria registrada sob nº 1320, fls. 174, livro A-05, em 14/07/2008; d) Alteração da Diretoria registrada sob nº 1628, fls. 182, Livro A-06, em 31/08/2009; e) Alteração do Estatuto registrada sob nº 2067, Fls. 021, Livro 08-A, em 24/08/2011; f) Alteração da Diretoria registrada sob nº 2073, Fls. 027, Livro 08-A de Pessoas Jurídicas deste Ofício, em 30/08/2011; g) Alteração da diretoria registrada sob nº 2502, folha 172, A-9 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 28/08/2013. h.) Alteração da diretoria averbada sob nº 2976, fls. 79 do Livro A-11 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 17/08/2015; i) Alteração estatutária averbada sob nº 3422, folha 226, Livro A-12 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 07/08/2017; j) Alteração da diretoria averbada sob nº 3423, folha 227, Livro A-12 deste Ofício em 07/08/2017, k) Alteração da diretoria averbada sob nº 4411, folha 15 do livro A-16 de Pessoas Jurídicas deste Ofício deste Ofício em 11/08/2021; L) Alteração estatutária averbada sob nº 4557, folha 161 do livro A-16 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 26/04/2022. Sem mais.

O referido é verdade e dou fé.
Araranguá - SC, 26 de outubro de 2022.

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE FISCALIZAÇÃO

Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos

Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização Isento
GOU15215-Y2W0
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Digitado por: Karina Custódio Nazário
Emolumentos

1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - Isento
1 Selo de Fiscalização Isento (GOU15215-Y2W0) - Isento
Total: Isento



MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO - 2023



CONCEDIDO À:		CPF/CNPJ:		
Razão Social: ASSOCIACAO IRMA CARMEM		00.900.930/0001-00		
Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO IRMA CARMEM				
ENDEREÇO:				
RUA JULIO DE SOUZA, 261, BAIRRO: POLICIA RODOVIARIA, CIDADE: ARARANGUÁ				
OBSERVAÇÕES:				
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL				INÍCIO DA ATIVIDADE
0087.3/01.99 - ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				01/12/1999
ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S)				
0000.0/27.00 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL				
0000.1/00.10 - SOCIEDADES CIVIS				
0087.1/15.05 - CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS				
0087.2/04.99 - ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOSPSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA NAO ESPECIALIZADAS ANTERIORMENTE				
CÓDIGO CMC	CÓDIGO DA ATIVIDADE	INSC. ESTADUAL	VALIDADE	DATA EMISSÃO
541648	0087.3/01.99	0	06/06/2023	13/01/2023

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Atenção ! "Com a regulamentação do Poder do Corpo de Bombeiros Militar pela Lei Estadual nº 16.157/2013, a concessão dos Alvarás de Funcionamento pelos Municípios Catarinenses, somente poderão ser liberados, mediante apresentação de atestados da referida instituição. Entretanto, tal exigência será dispensada, caso as atividades econômicas sejam consideradas de baixo risco, conforme previsto no art. 4º da IN 001 do CBMSC, art. 18 da Lei Complementar Municipal n.º 307/2020 e Lei Federal 13.874/2019. Procure o Corpo de Bombeiros Militar e a Prefeitura de Araranguá para regularizarem seus estabelecimentos e evitar prejuízos futuros."

Prefeitura Municipal de Araranguá

Araranguá(SC), 13 de janeiro de 2023.

Autenticação: WIS031201-10545-IAJOVDHOTYJE-1

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://ararangua.atende.net/> na opção, Autenticidade de documentos, ou utilizar o QR Code acima.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ – SC**

Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araranguá/SC

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

- Serviços
- Programas
- Projetos
- Benefícios socioassistenciais

INSCRIÇÃO Nº 02

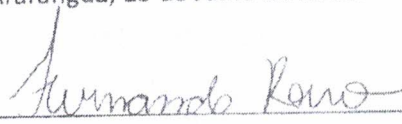
A entidade **ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN**, CNPJ 00.900.930-00, com sede em Rua Júlio de Souza, 361, **Polícia Rodoviária, Araranguá-SC**, é inscrita neste Conselho, sob número **02**.

A referida entidade executa os seguintes serviços socioassistenciais

- 1. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE CASA LAR.**
Casa 1: Rua Júlio de Souza, 361 Polícia Rodoviária
Casa 2: Rua Julio de Souza, 4959 Polícia Rodoviária
Casa 3: Rua Julio de Souza, 456 Polícia Rodoviária
- 2. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**
Casa 1: Rua Júlio de Souza, 361 Polícia Rodoviária

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Araranguá, 13 de Julho de 2022.



FERNANDA FASCIN ROSSO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CDMCA
DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ – SC**

Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araranguá/SC.

REGIME DE ATENDIMENTO:

(X) PROGRAMAS DE PROTEÇÃO

REGIME:

- (x) orientação
- (x) apoio sócio familiar
- () apoio socioeducativo em meio aberto
- () acolhimento familiar
- (x) abrigo

() PROGRAMAS SÓCIO-EDUCATIVOS

REGIME:

- () liberdade assistida
- () Prestação de Serviço a Comunidade
- () semi-liberdade
- () internação

INSCRIÇÃO Nº 02

A entidade **ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN**, CNPJ 00.900.930-00, com sede em Rua Júlio de Souza, 361, Polícia Rodoviária, Araranguá-SC, é inscrita neste Conselho, sob número 02.

A referida entidade executa os seguintes serviços socioassistenciais

1. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE CASA LAR.

- Casa 1: Rua Júlio de Souza, 361 Polícia Rodoviária
- Casa 2: Rua Julio de Souza, 4959 Polícia Rodoviária
- Casa 3: Rua Julio de Souza, 456 Polícia Rodoviária

2. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

- Casa 1: Rua Júlio de Souza, 361 Polícia Rodoviária

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Araranguá, 13 de Julho de 2022.



BRUNA CARDOSO MOTA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Araranguá

**Avenida XV de Novembro, 200, Aeroporto, Araranguá/SC – CEP: 88905-112 – FONE: (48) 3521-3500 –
Email: cmdca@ararangua.sc.gov.br**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

Balneário Arroio do Silva, 18 de Janeiro de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEM**, CNPJ 00.900.930/0001-00, com sede na Rua Julio de Souza, nº361, Polícia Rodoviária, Araranguá – SC, está inscrita neste CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 02/2023.

Rosemary da Silva Nagel
Presidente do CMDCA

CMAS

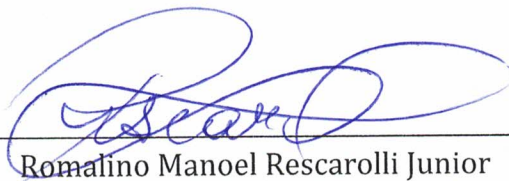
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Balneário Arroio do Silva – SC

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 749, de 05/07/2012 e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121), DECLARA que a instituição integra a REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS COM PERFIL DE ALTA COMPLEXIDADE - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE CASA LAR, estando devidamente cadastrada neste conselho:

**UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL: Associação Irmã Carmen, CNPJ
00.900.930/0001-00, CMAS Nº 01**

Balneário Arroio do Silva, 18 de Janeiro de 2023.



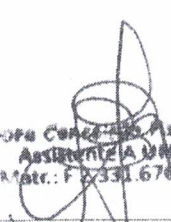
Romalino Manoel Rescarolli Junior
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Balneário Arroio do Silva

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que o **ASSOCIACAO IRMA CARMEN** - CNPJ 00.900.930/0001-00, situada à R JULIO DE SOUZA, 361 - BAIRRO POLÍCIA RODOVIÁRIA - CEP 88.902-330 Município : ARARANGUÁ, possui Conta Corrente nesta unidade do Banco do Brasil, sob o N° 269.683-5, Agência 540-1 ARARANGUÁ.

Salientamos que é de inteira responsabilidade do titular a movimentação da conta corrente e a manutenção dos dados cadastrais apresentados ao banco para abertura da conta.

Araranguá, 08 de junho de 2022.



Débora Conceição Patrício
Assistente A/V
Matr.: F. 331.674-4

BANCO DO BRASIL S.A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO IRMA CARMEN
CNPJ: 00.900.930/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:41 do dia 12/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2023.

Código de controle da certidão: **B6A8.461E.A445.3EF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE ARARANGUA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 757/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 399388 - ASSOCIACAO IRMA CARMEM

CNPJ/CPF: 00.900.930/0001-00

Endereço: RUA JULIO DE SOUZA, 261

Complemento:

Bairro: POLICIA RODOVIARIA

Cidade: Araranguá - SC

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
12/01/2023	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **ASSOCIACAO IRMA CARMEM** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Araranguá - SC, 12 de janeiro de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.900.930/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO IRMA CARMEN
Endereço: RUA JULIO DE SOUZA 361 / POLICIA RODOVIARIA / ARARANGUA / SC /
88900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

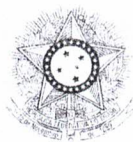
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2023 a 12/02/2023

Certificação Número: 2023011400391883359192

Informação obtida em 25/01/2023 16:40:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO IRMA CARMEN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.900.930/0001-00
Certidão n°: 1734682/2023
Expedição: 12/01/2023, às 14:09:01
Validade: 11/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO IRMA CARMEN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.900.930/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



12/01/2023

0012990921

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Araranguá

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 292847

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Araranguá, com distribuição anterior à data de 11/01/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ASSOCIAÇÃO IRMA CARMEN, portador do CNPJ: 00.900.930/0001-00. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Araranguá, quinta-feira, 12 de janeiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0012990921



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN**, inscrita no CNPJ nº **00.900.930/0001-00**, com sede na **RUA JÚLIO DE SOUZA, 361, POLÍCIA RODOVIÁRIA, ARARANGUÁ** no estado de **SANTA CATARINA**, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ**, CNPJ nº **82.911.249/0001-13**, estabelecida **RUA DR. VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, CENTRO**, no estado de **SANTA CATARINA**, detém qualificação técnica para o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CASAS LARES**

Registramos que a **ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN** prestou serviço **DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** em conformidade com sua qualificação técnica desde o ano de 2014 até a presente data.

Informamos ainda que os serviços prestados atenderam nossas expectativas, tendo a **ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN** cumprido fielmente com suas obrigações, **nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data!**

ARARANGUÁ, 25 DE AGOSTO DE 2022.

Alfredo Afrânio Ronconi

Secretário Interino de Assistência Social e Habitação

DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA

IVO WILLEMANN, Brasileiro, portador da CI nº 313.734 SSP/SC, e CPF nº 378.550.509-49, residente e domiciliado(a) a Rodovia BR. 101, KM 417, SN, DECLARA, na condição de PRESIDENTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que é responsável por qualquer informação ou documentação apresentada pela ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN, registrada sob o CNPJ nº 00.900.930/0001-00, que demonstram que a entidade possui estrutura e recursos necessários à execução do projeto proposto, em especial quanto aos pontos a seguir apresentados.

Araranguá/SC, 28 de Novembro de 2022.

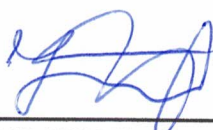


IVO WILLEMANN
CPF: 378.550.509-49
Presidente da Associação Irmã Carmen

**DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM PRESTAÇÕES DE CONTAS DE RECURSOS
RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Na qualidade de representante legal desta entidade, declaro, para fins de prova junto ao Município de Balneário Arroio do Silva/SC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência de prestação de contas com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Araranguá/SC, 28 de Novembro de 2022.



IVO WILLEMANN

CPF: 378.550.509-49

Presidente da Associação Irmã Carmen

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN, Associação Privada sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.900.930/0001-00, com sede e foro sito a RUA JULIO DE SOUZA, 361 POLICIA RODOVIÁRIA – ARARANGUÁ/SC, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor(a) IVO WILLEMANN, portador da Carteira de Identidade nº 313.734, inscrito no CPF sob o nº 378.550.509-49, DECLARA sob penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

Araranguá/SC, 28 de Novembro de 2022.



IVO WILLEMANN
CPF: 378.550.509-49
Presidente da Associação Irmã Carmen

DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO

Declaro que a ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Araranguá/SC, 28 de Novembro de 2022.



IVO WILLEMANN

CPF: 378.550.509-49

Presidente da Associação Irmã Carmen

DECLARAÇÃO QUADRO DE DIRIGENTES

Eu, IVO WILLEMANN, presidente da ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN, CPF: 378.550.509-49, Declaro que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 18/08/2021 a 18/08/2025, são:

Diretor Presidente: IVO WILLEMANN, Endereço: BR 101 KM 417, Polícia Rodoviária – Araranguá SC CI 513.734, Órgão Exp. SSP/SC, CPF 378.550.509-49.

Diretor Vice-Presidente: EDEVALDO NAGEL Endereço: Estrada Geral – Sanga da Areia – Araranguá SC, CI 132.048, Órgão Exp. SSP/SC, CPF 144.848.979-20

Diretor Administrativo e Financeiro: JOÃO IZÉ ROSA Endereço: Pref. José Rocha, 34 CI 1.531.918, Órgão Exp. SSP/SC, CPF 528.748.509-34.

Diretor Secretário: JOHN ÁLVARO FREITAS, Endereço: Vereador Luís Oscar Bertoncini, 86, Jardim Cibeli, Araranguá/SC CI 1440389, Órgão Exp. SSP/SC, CPF 490.195.709-00.

Conselho Fiscal: HELIO MATOS ROQUE e NILTON DE OLIVEIRA FRANCISCO

Suplentes do Conselho Fiscal: LOURIVAL JOÃO, JAIRO JOSÉ ZOCKE, PAULO RESCHKE, SIDNEI PEDRO VITALI, CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS.

Araranguá/SC, 28 de Novembro de 2022.



IVO WILLEMANN

CPF: 378.550.509-49

Presidente da Associação Irmã Carmen

DECLARAÇÃO ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

IVO WILLEMANN, presidente da ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN, CPF 378.550.509-49, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que ÉDIO SILVEIRA, CPF 440.269.789-15, CRC nº SC-011864/O-7 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Declaro ainda que a escrituração está regular e perfeita, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis e fiscais.

Araranguá/SC, 28 de Novembro de 2022.



IVO WILLEMANN
CPF: 378.550.509-49
Presidente da Associação Irmã Carmen



RELATÓRIO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS ANO 2022

I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

NOME DA INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN	
Endereço: Rua Julio de Souza, 361 Polícia Rodoviária	
Cidade: Araranguá	CEP: 88902-330
Fone: (48) 3522-1069 - (48)3522-3457	e-mail: secretaria@casalar.org.br
CNPJ: 00.900.930/0001-00	
Representante Legal: Ivo Willemann	
Responsável Técnico: Nayara Graciele Schimitt Rodrigues	
Responsável pela execução do projeto: João Izé Rosa	

II. APRESENTAÇÃO:

Está em vossas mãos o Relatório de Atividades 2022 da Associação Irmã Carmen (Casa-Lar), no qual contêm as conquistas, desafios e resultados alcançados concernentes ao ano anterior.

Só é possível desenvolver um serviço de alta complexidade, na modalidade Casas-Lares adequando-se às normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, com o engajamento do Poder Público e sociedade em geral.

Somos gratos aos Parceiros como: a Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente, Vara da Infância e Juventude, Poder Público, Empresas, a Comunidade e, principalmente aos Colaboradores, a Equipe Técnica, Administrativa e Diretoria Executiva da Associação Irmã Carmen que entenderam a dimensão de atuar em união para se chegar a excelência de um trabalho como este.

Reiteramos nossa gratidão e reconhecimento a todos.

Continuamos a contar com o apoio permanente!

Ivo Willemann
Diretor-Presidente

III. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

Conforme art. 2º de seu Estatuto Social são as seguintes as finalidades da Associação Irmã Carmen:

- Acolher provisoriamente crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, sob a forma de casas-lares, reintegrando-os, quando for o caso e sempre que possível, em suas famílias de origem;
- Proporcionar acolhimento com proteção e desenvolvimento por meio de ações de socialização contribuindo para uma qualidade de vida melhor, para os atendidos, com atendimento personalizado e individual em ambiente adequado e que seja provisória excepcional e transitória à sua permanência;
- Promover e envolvimento da comunidade na manutenção, planejamento e execução dos programas de proteção às crianças e adolescentes por meio de inserção nos recursos como: escolas, áreas de lazer, posto de saúde e outras políticas públicas;
- Informar ao judiciário quando necessário ou solicitado a integração em família substituta quando esgotarem as possibilidades do retorno a família de origem;
- Inserir crianças e adolescentes, principalmente as advindas de famílias em risco e vulnerabilidade social, que apresentam baixo rendimento escolar nos programas de complementação educacional permanente para que tenham melhores condições de acompanhar os conteúdos regulares;
- Promover o acesso dos atendidos ao esporte e cultura, incentivando sua autonomia nestas atividades, tanto para lazer como incentivo a profissionalização;
- Prestar atendimento em turno inverso ao ensino regular;
- Desenvolver ações que visem a promoção da integração ao mercado de trabalho e o incentivo ao empreendedorismo, especialmente voltado a jovens e pessoas carentes, através de oficinas voltadas para as atividades de costura, música, artesanato, informática, comunicação e outras;
- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Promoção do esporte em todas as suas manifestações esportivas.

IV. OBJETIVOS GERAL:

Prestar Serviço de Acolhimento de caráter provisório na modalidade Casa Lar para crianças e adolescentes de ambos os sexos sob medida de proteção (em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente), em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado.

V. PERIODO

O relatório de atividades contempla o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

VI. INFRAESTRUTURA:

- **Ambiente físico:** As atividades de acolhimento foram desenvolvidas em 08 (oito) estruturas físicas distintas, sendo que todas contemplam a estrutura de casas lares adequadas à sua modalidade de

atendimento. Sendo estas com capacidade para até 10 crianças/adolescentes, priorizando grupo de irmãos, entre outros, de acordo com especificações do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente - CONANDA.¹

As unidades de atendimento situadas no município de Araranguá dispõem de um ambiente físico sendo:

- Quarto;
- Sala de TV;
- Cozinha;
- Banheiro;
- Dispensa,
- Lavanderia;
- Sala de recreação.
- Garagem
- Play Ground.

• **Recursos materiais (disponíveis em todas as unidades):**

- Berços apropriadas para bebês;
- Camas e roupas de camas individuais;
- Kits individuais de Higiene;
- Lavatório de cabelo para higienização e cuidados como os mesmos;
- Computadores com acesso a Internet;
- Chuveiros masculinos e femininos;
- Brinquedos, pedagógicos, didáticos e individuais;
- Vestuário;
- Mamadeiras individuais;
- Equipamentos para cópias;
- Televisores com TV a cabo;
- Dvds;
- Aparelhos de som;
- CD;
- Material escolar individualizado.

• **Total dos Recursos Humanos vinculados à Instituição em 2022:**

Profissional	Quantidade	Carga Horária Semanal de cada profissional	Vínculo com a entidade
Assistente Social	01	30 horas	CLT
Psicólogo(a)	01	40 horas	CLT
Coordenação	01	40 horas	CLT
Auxiliar Administrativo	02	40 horas	CLT
Cuidador Auxiliar	21	44 horas	CLT
Auxiliar de Serviços Gerais	02	44 horas	CLT

VII. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PRESTADOS:

¹ Este serviço está descrito no Plano Político Pedagógico, o qual segue as normas técnicas sobre serviço de acolhimento regulamentado no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, na resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**

Descrição

Trata-se de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (de acordo com o art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos etc. – são prioritariamente atendidos na mesma unidade. O acolhimento é feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

Este serviço é organizado segundo princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” e adequado às normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

As unidades não se distanciam excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômica, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Metodologia empregada na execução do serviço

A Associação Irmã Carmen atendeu no acolhimento provisório crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal que através do encaminhamento do Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude, manteve sob proteção absoluta durante a tramitação do processo ou a busca pelo qual as levaram a serem afastadas das suas famílias.

No serviço de acolhimento, o atendimento individual foi realizado pela equipe técnica composta por uma coordenadora, uma assistente social e uma psicóloga, onde atuaram diariamente nas casas lares, planejando, executando e avaliando ações de atendimento, encaminhamento e orientação, visando superar as questões que levaram as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. Promovendo a inclusão social que juntamente com os órgãos competentes atuam na efetividade das garantias dos direitos prescrito no ECA. Todo atendimento foi realizado de forma construtiva e contributiva com intuito de promover a adaptação e socialização dos envolvidos.

Cada criança e adolescente que fora atendido no serviço de acolhimento realizado pela Instituição passaram a ter uma pasta de identificação, constando além das informações de identificação pessoal e familiar todos os procedimentos realizados na instituição, os procedimentos técnicos, relatórios e as documentações que foram encaminhados e/ou recebidos dos órgãos competentes.

Para cada usuário acolhido é desenvolvido um Plano Individual de Atendimento – PIA, o qual tem sido um instrumento de planejamento que contempla as atividades desenvolvidas (pelo serviço de acolhimento e pela rede de atendimento) com a criança/adolescente e sua família durante o período de acolhimento sendo monitorado semestralmente. Para a elaboração deste documento se faz necessário à escuta, coleta de dados com toda a rede de atendimento, orientação processual e jurídica, documentação, educação, saúde, e entre outros. Sendo que somente os técnicos tem acesso para garantir o sigilo nas informações contidas, os quais são encaminhados ao processo judicial.

No processo de reintegração familiar a equipe técnica de cada Casa Lar acompanha, avalia e executa ações na direção de promover o resgate, o fortalecimento e/ou manutenção dos vínculos com

a família em que a criança e adolescente é encaminhada, seja ela família de origem, extensa ou substituta.

Durante o ano de 2022 foi garantido o direito ao sistema de saúde, e a educação e o acompanhamento dos profissionais da instituição. Estas atividades, contam com o atendimento sistemático de profissional de serviço social e apoio psicológico, promovendo o resgate da autoestima e valorização pessoal tendo como objetivo potencializar a construção de um novo projeto de vida, a ser planejado junto ao adolescente e seus responsáveis.

Objetivos específicos

- Acolher e garantir proteção integral;
- Preservar/restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e atividades ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses e vivências;
- Desenvolver com os adolescentes condições para a independência, autonomia e o autocuidado.

Resultados obtidos

- As crianças e adolescentes foram acolhidos em condições de dignidade, em ambiente e condições favoráveis ao seu processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente;
- Tiveram sua identidade, integridade e história de vidas preservadas;
- Acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.

Dia, horário, periodicidade: por se tratar de serviço de acolhimento institucional, o funcionamento é 24 h, todos os dias da semana, funcionando de maneira contínua e ininterrupta.

Forma de acesso: por determinação do Poder Judiciário (vara da infância e juventude) e por requisição do Conselho Tutelar (nesse caso a autoridade competente é comunicada, conforme previsto no art. 93 do ECA).

Público alvo (Usuários): Crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida protetiva (em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Número de usuários atendidos em 2022: foi atendido um total de 68 crianças e adolescentes na Comarca.

Comarca da unidade	Unidade (casa lar)	Número de crianças e adolescentes em acolhimento
Araranguá	Araranguá	55
	Balneário Arroio do Silva	4
	Maracajá	9

Interlocução com CRAS e CREAS: Todos os usuários recebidos neste serviço já são acompanhados diretamente pelo CREAS e Pelo CRAS, ao passo que periodicamente as equipes de referência da instituição trocam informações junto às equipes de referência dos CREAS e CRAS.

Recursos humanos envolvidos: para o desenvolvimento do serviço de acolhimento, em cada uma das unidades (casas lares), conta-se com a equipe técnica listada a seguir:

COMARCA ARARANGUÁ

Profissão	Quantidade	Carga Horária Semanal de cada profissional	Vínculo com a entidade
Assistente social	01	30 horas	CLT
Psicólogo (a)	01	30 horas	CLT
Coordenadora Geral	01	40 horas	CLT
Cuidador Auxiliar	21	44 horas	CLT

Abrangência territorial:

Comarca da Unidade	Unidade (casa lar)	Municípios de abrangência	CRAS/CREAS de referência
Araranguá	Casa 01 (Polícia Rodoviária)	Araranguá	CRAS/CREAS Araranguá
	Casa 02 (Polícia Rodoviária)	Araranguá	CRAS/CREAS Araranguá
	Casa 03 (Polícia Rodoviária)	Araranguá	CRAS/CREAS Araranguá
	Casa 04 (Polícia Rodoviária)	Araranguá/Maracajá	CRAS/CREAS Araranguá CRAS Maracajá
	Casa 05 (Polícia Rodoviária)	Balneário Arroio do Silva	CRAS Bal. Arroio do Silva

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS Serviço de Proteção Social Básica

Descrição: O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado pela Associação Irmã Carmem trata-se de serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas às crianças e adolescentes atendidos, a fim de prevenir/reduzir a ocorrência de situações de risco social. Propõe intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

AVALIAÇÃO

A avaliação do trabalho é realizada de forma permanente e contínua, com a utilização de vários mecanismos como: reuniões sistemáticas, relatórios técnicos, assembleias com a diretoria, associados, comunidade, datas comemorativas e reuniões de acompanhamento periódico de desempenho da Entidade nas ações/ atividades executadas.

Com os órgãos públicos e sociedade em geral, faz-se através de relatórios, prestação de contas, dados estatísticos em conformidade com as orientações da Lei 13.019.

A Associação Irmã Carmen se utiliza das mídias sociais como site, facebook, instagram e-mail, entre outros recursos para divulgar as ações realizadas, como também avaliar o número de acessos, considerações e sugestões da sociedade.

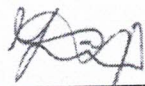
PARCERIAS E SUBVENÇÕES

Nome do Parceiro	Natureza da Parceria	Objetivo da Parceria
Governo Federal	Convênio	Cooperação financeira.
Governo Municipal		
Prefeitura de Araranguá	Convênio	Cooperação financeira.
Prefeitura de Bal. Arroio do Silva	Convênio	Cooperação financeira.
Prefeitura de Maracajá	Convênio	Cooperação financeira.
Sociedade Civill (Benfeitores)	Doações	Doações em alimentação, vestuário e financeira, trabalho voluntário para a manutenção do atendimento a crianças e adolescentes.

CONCLUSÃO:

A ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN através do presente Relatório de Atividades, demonstra que os serviços Socioassistenciais executados durante o ano de 2022 foram realizados em conformidade com as determinações da LOAS, as orientações da PNAS e da Resolução n° 109/2009 oferecidos ao público alvo de forma totalmente gratuita.

Araranguá/SC, 12 de janeiro de 2023.

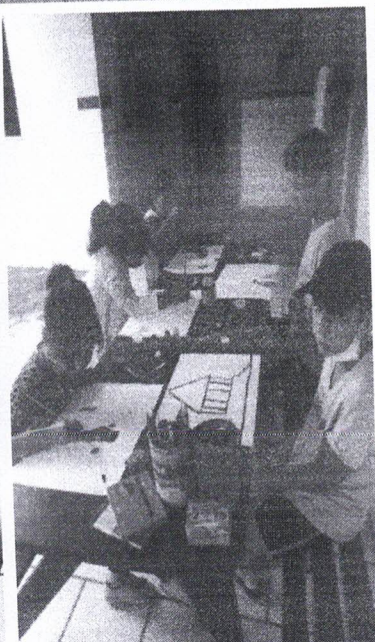
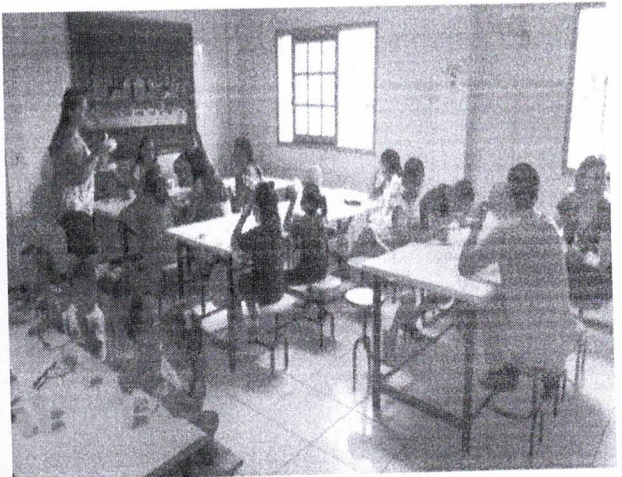
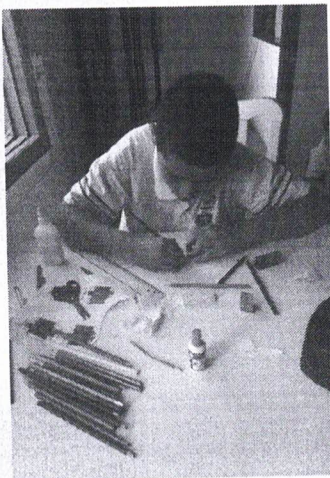
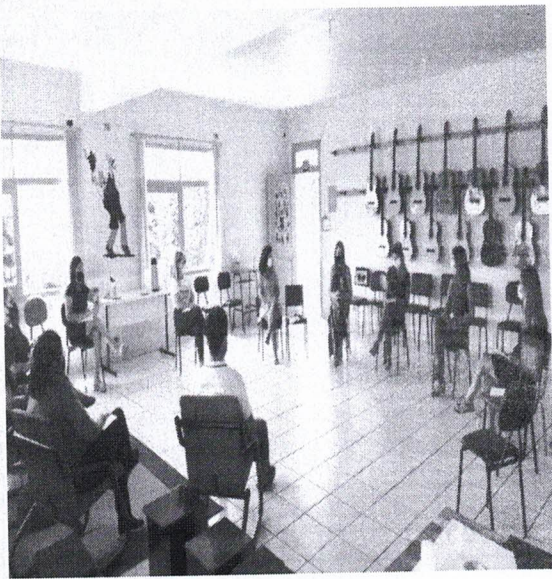


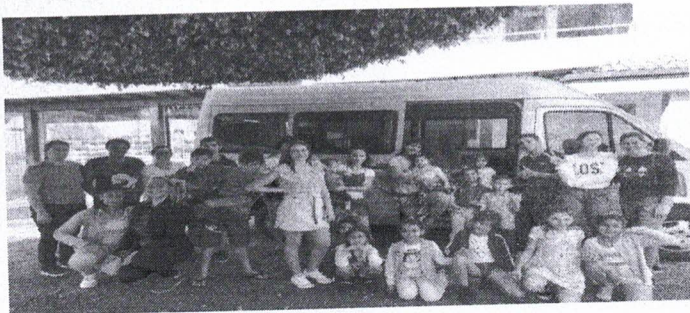
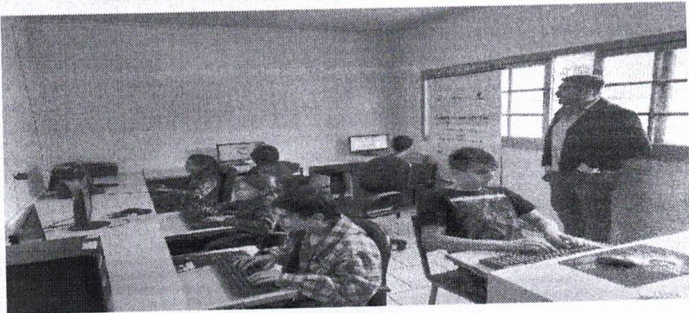
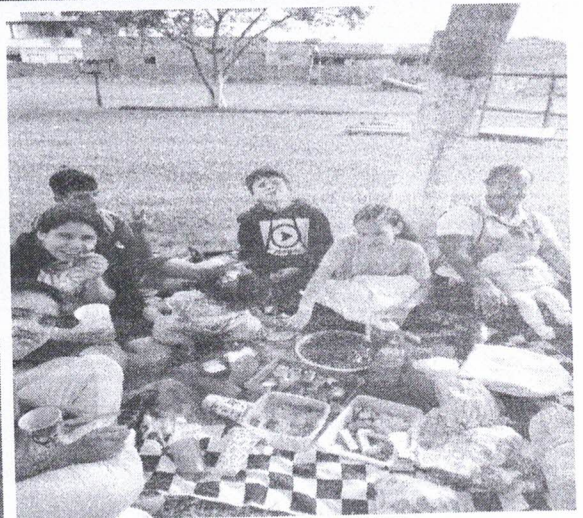
IVO WILLEMANN
PRESIDENTE
CPF: 378.550.509-



Nayara Graciele Schmitt Rodrigues
Assistente Social
CRESS - 6312

ANEXO – FOTOS





DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu CARLOS WILLEMANN, casado portador CPF 065.232.659-51, RG 4644771 residente na Rua Ida correia sabino ,loteamento menino deus ,Araranguá - SC, CEP 88900-000 **DECLARO** para fins de comprovação de residência, sob as penas lei (art. 2ª da Lei 7.115/83), que LORENA NECKEL WILLEMANN, natural de Santa Rosa de Lima, portador do RG 3268369 CPF 916.173.599-04, e IVO WILLEMANN , natural de Santa Rosa de Lima, portador do RG 0513734 CPF 378.550.509-49 e residente e domiciliado em meu endereço na Rua Ida correia sabino, loteamento menino deus , Araranguá - SC, CEP 88900-000

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais

Era o que tinha a declarar.

Araranguá – SC, 29 de novembro de 2018.

CARLOS WILLEMANN



1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Albertina Bitencourt Gizzzo - Tabelião Oficial
Araranguá - SC, CEP 88900-000

Reconheço a(s) assinatura(s) como **AUTÊNTICA** de:
[06523265951]-CARLOS WILLEMANN

Araranguá-SC, 29 de Novembro de 2018.
Em test.º _____ da verdade

ALBA MARIA FERREIRA COPETTI - ESCRIVENTE
SUBSTITUTA

Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL:
FRM05125-773W - Confira em: "http://selo.tjuc.jus.br/
Emol(ç): R\$3,15 - Selo(e): R\$1,90 - Total: R\$5,05.
Atendente: 025
www.cartorloghizzo.com.br





PARECER Nº 002/2023

FINALIDADE: PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 2020TR000153.

1- DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Unidade de Controle Interno a solicitação de manifestação acerca da aplicação dos recursos financeiros oriundos do Convênio nº 2020TR000153 celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Balneário Arroio do Silva, cujo objeto é a transferência de recursos para Aquisição de material médico-hospitalar e combustível, para custear as despesas com manutenção dos serviços públicos de saúde do Município.

Encaminhou a documentação referente à prestação de contas final do Convênio, bem como solicitou a emissão de parecer sobre a aplicação dos recursos.

2 - DA LEGISLAÇÃO:

- Lei Federal nº 4.320/64;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Decreto nº 127, 30 de março de 2011
- Instrução Normativa INTC nº 14, de 22 de junho de 2012.

3 - DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal nº 13, de 28/06/2004, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a presente manifestação atende às determinações legais da legislação regulamentadora dos procedimentos e atribuições desta Controladoria, além da orientação do Tribunal de Contas do Estado. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, as conclusões que entendemos cabíveis.

4 - DO FUNDAMENTO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Analisando a documentação encaminhada pela Gerente de Convênios e Contratos de Repasse do Município de Balneário Arroio do Silva, verificou-se que foram adquiridos R\$ 34.967,27 (Trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos) de material médico-hospitalar e R\$ 43.895,10 (Quarenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos) em combustíveis.

Em virtude da Pandemia COVID-19, as despesas foram executadas no decorrer dos anos de 2019 a 2022, pois os preços e a escassez dos insumos dificultaram a execução total do Convênio.

Assim, o saldo remanescente da conta do Convênio em questão foi devolvido ao Governo do Estado de Santa Catarina no dia 06 de janeiro de 2023.

MANIFESTA-SE, portanto:

Assim, após analisar os documentos apresentados, verificamos que os valores pagos referente ao Convênio nº 2020TR000153 foi pago de acordo com as normas vigentes e Objeto da Transferência (Material Médico/hospitalar e Combustíveis). Desse modo, o processo deve ser encaminhado a Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina para análise e parecer final da concedente.

Nesse sentido é o presente parecer.

Balneário Arroio do Silva-SC, 12 de Janeiro de 2023.


PRISCILA MICHELS SAVI
Responsável pelo Controle Interno



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº: **000037/2023**.

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2023**.

Data do Processo: **09 de janeiro de 2023**.

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público**.

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 63/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Irmã Carmen, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social deferida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **00.900.930/0001-00**.

Valor: **R\$ 157.398,40 (Cento e cinquenta e sete mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).**

Tipo de Parceria: **Colaboração**.

Conforme análise realizada no Processo Administrativo nº 000037/2023 – Dispensa de Chamamento Público nº 001/2023, quanto à Organização da Sociedade Civil denominada Associação Irmã Carmen, atestamos que:

- a) no mérito, a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, haja vista justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Gestor da parceria: Sr^a. Edilane Custodio Pacheco Emerim, Secretária de Desenvolvimento Social.

Comissão de monitoramento e avaliação da parceria: Sr^o Altemir Daros Fontanela, Matrícula nº 951; Sr^a Valnice Girardi Flores de Souza, Matrícula nº 4.625; Sr^a Rosineia Daniel Spader Prudêncio, matrícula nº 5.692. A presente comissão foi instituída pelo Decreto Municipal nº 86/2017.

É o parecer da Comissão de Seleção e de Julgamento, smj.

Balneário Arroio do Silva/SC, 26 de janeiro de 2023.

KRISTINE DE BEM DE SOUZA

Presidente

JULIANA SCHERER MOUTINHO

Secretária

JUNARA PRUDÊNCIO BOBSIN

Membro



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 000037/2023
Dispensa de Chamamento Público nº 001/2023

OBJETO DA PARCERIA:

Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.

ANÁLISE PRELIMINAR:

A abertura do presente Processo Administrativo, assim como a lavratura de seus documentos, obedeceu ao determinado pela legislação em vigor, razão pela qual, passamos à análise do direito.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente inexigibilidade de chamamento público se fundamenta no artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

No caso em análise, foi solicitado o apoio financeiro para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.

Quando o Município de Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função constitucional de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso aos serviços de assistência social e de proteção de direitos. Vale destacar, que a Associação Irmã Carmen já contou com o apoio financeiro do Município de Balneário Arroio do Silva entre os anos de 2013 até o último ano vigente.

É importante mencionar, igualmente, que a Associação Irmã Carmen é uma associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social deferida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Por se tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão, conforme preceitua o artigo 32, da Lei nº 13.019/2014. Tal justificativa foi devidamente apresentada e fundamentada por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É preciso lembrar que o chamamento público e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A Lei nº 13.019/2014 apresenta de forma clara que em determinadas situações o chamamento público poderá ser considerado dispensável. Na presente situação, deverá ser observada a norma contida no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual colacionamos abaixo:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Analisando a justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como também, o Parecer da Comissão de Seleção e Julgamento, verifica-se que a dispensa de chamamento público para firmar a parceria Associação Irmã Carmen por meio do termo de colaboração, é plenamente legal, pois se encontra prevista no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, possuindo, igualmente, razões de ordem de interesse público que permitem a adoção de tal medida.


Ademais, a Lei nº 13.019/2014 prevê nessas situações de dispensa, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato, o que deve ser observado pela Administração.

Assim a contratação se faz necessária para levar a efeito a parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, visto que a mesma presta serviços de notória qualidade e referência no atendimento, possuindo, ainda, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Isto exposto, ante ao apresentado, entende esta Assessoria Jurídica que a presente dispensa de chamamento público cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, pelo que dou como aprovada, recomendando a parceria por meio de Termo de Colaboração, com o prosseguimento do presente Processo Administrativo, em seus demais trâmites legais.

É o parecer, smj.

Balneário Arroio do Silva/SC, 26 de janeiro de 2023.



PAULA DE BEM
OAB/SC Nº 47.460
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Prefeito Municipal, **Evandro Scaini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, e em face dos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, a vista da manifestação e parecer da Comissão de Seleção e Julgamento de que trata o Decreto Municipal nº 063/2020, como também da manifestação e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

AUTORIZAR a contratação nos seguintes termos, e **RECOMENDAR** a observância das demais providências legais pertinentes:

Processo Administrativo nº: **000037/2023**.

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2023**.

Data do Processo: **09 de janeiro de 2023**.

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público**.

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 063/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Irmã Carmen, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social deferida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

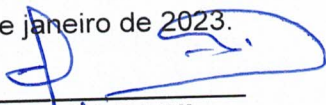
CNPJ: **00.900.930/0001-00**.

Valor: **R\$ 157.398,40 (Cento e cinquenta e sete mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).**

Tipo de Parceria: **Colaboração**.

Publique-se um extrato da Justificativa, nos termos do nos termos do art. 32, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.019/2014, e após cinco dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 26 de janeiro de 2023.


EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: **000037/2023**.

Dispensa de Chamamento Público nº: **001/2023**.

Data do Processo: **09 de janeiro de 2023**.

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público**.

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 63/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Irmã Carmen, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social deferida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **00.900.930/0001-00**.

Valor: **R\$ 157.398,40 (Cento e cinquenta e sete mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).**

Tipo de Parceria: **Colaboração**.

Justificativa:

Inicialmente, cumpre salientar que os documentos só vieram conclusos para a comissão de análise no dia de 13 de janeiro de 2023, em razão de não terem sido apresentados todas as documentações no protocolo inicial.

Assim sendo, com fundamento no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 157.398,40 (Cento e cinquenta e sete mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social em modalidade de casas lares, **com a disponibilização de 03 (três) vagas.**

Trata-se, pois, de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva, sob medida de proteção, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em



situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção.

Os benefícios esperados são a garantia de direitos à crianças e adolescentes, contribuindo para sua melhor qualidade de vida, com atendimento personalizado e individual em ambiente adequado, possibilitando o retorno à família de origem ou colocação em famílias substitutas.

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de dispensa de chamamento público, conforme aludido na Lei nº 13.019/2014, haja vista que as metas da parceria são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social, sendo executadas no Município de Araranguá/SC, pela Associação Irmã Carmen.

É preciso valorizar essas parcerias com o Terceiro Setor, em destaque a Associação Irmã Carmen, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica a Associação Irmã Carmen, uma associação sem fins econômicos, desenvolve desde 28 de dezembro de 1994, data de sua fundação, atividades beneficentes com predominância na assistência social e com atuação na área educacional e cultural, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Justifica-se, ainda, que a Associação Irmã Carmen é associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social concedida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

A entidade tem em seu estatuto, as seguintes finalidades: I - Acolher provisoriamente crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (em consonâncias com o Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, sob a forma de casas-lares, reintegrando-os, quando for o caso e sempre que possível, em suas famílias de origem; II - Proporcionar acolhimento com proteção e desenvolvimento por meio de ações de socialização contribuindo para uma qualidade de vida melhor, para os atendidos, com atendimento personalizado e individual em ambiente adequado e que seja provisória, excepcional e transitória à sua permanência; III - Promover o envolvimento da comunidade na manutenção, planejamento e execução dos programas de proteção às crianças e adolescentes por meio de inserção nos recursos como: escolas, áreas de lazer, posto de saúde e outras políticas públicas; IV - Informar ao judiciário quando necessário ou solicitado a integração em família substituta quando esgotarem as possibilidade de retorno a família de origem; V - Inserir crianças e adolescentes, principalmente as advindas de famílias em risco e vulnerabilidade social, que apresentam baixo rendimento escolar nos programas de complementação educacional permanente para que tenham melhores condições de acompanhar os conteúdos regulares; VI - Promover o acesso dos atendidos ao esporte e cultura, incentivando sua autonomia nestas atividades, tanto para lazer, como incentivo à profissionalização; VII - Prestar atendimento em turno inverso ao ensino regular; VIII - Desenvolver atividades de Educação sem fins econômicos, através de manutenção de estabelecimento de ensino e educação adequada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os direcionados para a Educação Básica na modalidade de Educação Infantil, através de creches ou equivalentes e pré-escola; IX - Desenvolver ações de ensino que visem a promoção da integração ao mercado de trabalho e incentivo ao empreendedorismo, especialmente voltado a jovens e pessoas carentes, através de oficinas voltadas para as atividades de marcenaria, costura, padaria, música, artesanato, cerâmica, informática, comunicação e outras; X - Promoção da

cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; e XI – Promoção do esporte em todas as suas manifestações esportivas.

Ademais, a entidade dispõe de quadro para atendimento das demandas do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, seguindo o que preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica – RH-SUAS, abrangendo 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01 (uma) Coordenadora Geral, 01 (uma) Coordenadora Local, 01 (um) Motorista, 01 (um) Auxiliar Administrativo, 01 (um) Nutricionista, 01 (um) Assistente de Projetos, 12 (doze) Auxiliares Cuidadores e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, observada a estrutura hierárquica constante do seu Estatuto Social.

Não obstante, a entidade possui instalações com ambientes físicos compostos por quarto, sala de TV, cozinha, banheiro, dispensa, lavanderia, sala de recreação, garagem e playground, contando com recursos materiais que incluem berços apropriados para bebês, camas e roupas de camas individuais, kits individuais de higiene, lavatório de cabelo para higienização e cuidados com os mesmos, computadores com acesso à internet, chuveiros masculinos e femininos, brinquedos pedagógicos, didáticos e individuais, vestuário, mamadeiras individuais, equipamentos para cópias, televisores com TV a cabo, DVDs, aparelhos de som, CDs e material escolar individualizado.

Diante disso, se observa, que restam demonstrados os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Associação Irmã Carmen, ora avaliados, os quais são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

É importante ressaltar, que as atividades realizadas pela entidade não tem como finalidade o lucro ou resultado econômico para a referida associação, sendo as suas ações de interesse público, tratando-se, pois, de uma ferramenta de garantia de direitos e de desenvolvimento social e humano.

Justifica-se, ademais, que com a entrada em vigor para os Municípios, em 1º de janeiro de 2017, a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, passou a estabelecer um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio de novos instrumentos jurídicos: os Termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

Desse modo, a nova lei impactou as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, as OSCs, e a sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Poder Público na garantia e efetivação de direitos.

Nesse sentido, aliás, os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Municipal possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca *“por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas evidenciando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”*.



Destaca-se, assim, que as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, como a que se pretende firmar, qualificam as políticas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Com a lei, as OSCs podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública. Além disso, as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e com foco no controle de resultados das mesmas. Com um marco legal próprio e práticas institucionais que valorizem as OSCs, é possível responder adequadamente às necessidades de uma sociedade civil atuante.

Quando o Município de Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função constitucional de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso aos serviços de assistência social de proteção. Vale destacar, que a Associação Irmã Carmen já contou com o apoio financeiro do Município de Balneário Arroio do Silva entre os anos de 2013 a 2022.

Desta forma, com a vigência da Lei nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que o objeto da parceria é voltado e vinculado a serviços de assistência social e será executado pela Associação Irmã Carmen, organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, em regime de mútua cooperação com o Município de Balneário Arroio do Silva.

Destarte, o presente pedido fundamenta-se no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual prevê:

Art. 30. A administração pública **poderá dispensar** a realização do **chamamento público**:

[...]

VI - No caso de **atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.** (sem grifos no original)

Portanto, verifica-se que o dispositivo legal acima exposto, que trata da dispensa de chamamento público, autoriza o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permitem a adoção de tal medida.

No caso em exame, foi solicitado o apoio financeiro para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.

Observa-se, ainda, que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, possuindo viabilidade de execução. Não obstante, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho é adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

Observa-se, ademais, pelo Plano apresentado, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo, o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

É importante destacar também, que a Associação Irmã Carmen desenvolve suas atividades desde 28 de dezembro de 1994, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

reciprocidade de interesse das partes (Município e OSC) na realização do objeto, em mútua cooperação, desta parceria.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva, para o ano de 2023 (Lei Municipal nº 1.082/2022).

Além disso, ressalta-se que a Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais do Município de Balneário Arroio do Silva, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Balneário Arroio do Silva/SC, 26 de janeiro de 2023.

EVANDRO SCAINI

Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Balneário Arroio do Silva/SC, 27 de janeiro de 2023.



PAULA DE BEM

OAB/SC Nº 47.460 - Assessor Jurídico

Autorização: Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da justificativa, nos termos do art. 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, e após cinco dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 27 de janeiro de 2023.



EVANDRO SCAINI

Prefeito Municipal